



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 08/09/2014

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 062/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Institui o Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 063/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 1193/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para ordem do dia:

**Projeto de Lei nº 050/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do município de Sinop e dá outras providências.

3ª e última votação

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630

Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: [www.sinop.mt.leg.br](http://www.sinop.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Lei nº 051/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial do Agente Comunitário de Saúde no âmbito municipal e dá outras providências.  
**3ª e última votação**
- Projeto de Lei nº 052/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Modifica referência no quadro de provimento efetivo da Lei nº 568/99 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sinop, e dá outras providências.  
**3ª e última votação**
- Projeto de Lei nº 053/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Promove modificações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais PCCV, e dá outras providências.  
**3ª e última votação**
- Projeto de Lei Complementar nº 008/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.  
**1ª votação**
- Parecer nº 091/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 017/2014** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva nº 004/2014** **Autoria de vereadores**  
Adiciona § 3º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 004/2001, que está sendo alterada pelo Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 002/2014** **Autoria de vereadores**  
Substitui o inciso VII e seu parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2001, que estão sendo alterados pelo artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei Complementar nº 009/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.  
**1ª votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer nº 092/2014

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2014

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 048/2014

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e unificar o imóvel que especifica, com a sua posterior concessão de uso, realizar a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 093/2014

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 035/2014

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 019/2014

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Aditiva nº 005/2014

**Autoria de vereadores**

Adiciona termos, parágrafos e incisos ao Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 054/2014

**Autoria do Poder Executivo**

Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências

1ª votação

Parecer nº 085/2014

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 032/2014

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer nº 015/2014** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 003/2014** **Autoria de vereadores**  
Substitui os Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, e o *caput* dos artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva nº 003/2014** **Autoria de vereadores**  
Suprime termos do artigo 10 do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 056/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Revoga a Lei nº 1894/2013, de 24 de setembro de 2013, e dá outras providências.  
1ª votação
- Parecer nº 087/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 056/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 058/2014** **Autoria do Poder Executivo**  
Estabelece a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras no município de Sinop, e dá outras providências.  
1ª votação
- Parecer nº 094/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 058/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 020/2014** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 058/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Moção de Aplauso nº 027/2014** **Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores**  
Encaminham Moção de Aplauso à Sra. Débora Cristina Malagutti Oliveira, pela ótima gestão frente à coordenação do SINE.
- Indicação nº 479/2014** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar o cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua Adolfo Gomes de Paiva, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação nº 480/2014**

**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de viabilizar a construção de redutores de velocidade (quebra molas) na Rua das Primaveras, conforme especifica.

**Indicação nº 481/2014**

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma pista de patins, no local que especifica.

**Indicação nº 482/2014**

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanizar a Praça São José Operário.

**Indicação nº 483/2014**

**Autoria do vereador Carlão da Asa**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de notificar os proprietários de carros de som, conforme especifica.

**Indicação nº 484/2014**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Rua Valdir Dorner, no trecho compreendido entre a Rua Maceió e a Rua Guarapari, no Setor Industrial.

**Indicação nº 485/2014**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer com urgência a manutenção na iluminação pública, na Rua das Canforeiras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Ingás e a Rua das Violetas, e na Rua dos Cravos, entre a Rua dos Guapuruvus até a Rua dos Cambarás, no Bairro Jardim das Violetas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação nº 486/2014**

**Autoria da vereadora Solange Vieira**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de placas de sinalização nas proximidades do quebra molas da Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em frente ao Batalhão do Corpo de Bombeiros.

**Indicação nº 487/2014**

**Autoria da vereadora Solange Vieira**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de quebra molas nas proximidades do cruzamento da Avenida André Maggi com a Avenida dos Tarumãs.

**Indicação nº 488/2014**

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de uma travessa elevada em frente ao Colégio Regina Pacis, nos dois lados da Avenida das Palmeiras.

**Indicação nº 489/2014**

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida André Maggi, defronte ao Depósito Alvorada.

**Indicação nº 490/2014**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutores de velocidade (lombada) no Bairro Boa Vista.

**Indicação nº 491/2014**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de arrumar o semáforo do cruzamento da Avenida das Palmeiras com a Rua das Primaveras, no Bairro Jardim Primavera.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 492/2014

**Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Avenida das Itaúbas, entre a Rua dos Cajueiros e Rua das Castanheiras, conforme especifica.

Indicação nº 493/2014

**Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de quebra molas na Rua dos Mognos, no Bairro Jardim Vitória Régia, conforme especifica.

Indicação nº 494/2014

**Autoria da vereadora Dra. Zeila Benevides**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de destinar um veículo para a Secretaria Municipal da Diversidade Cultural, visando dar suporte na descentralização das ações culturais nos bairros da cidade.

Indicação nº 495/2014

**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um redutor de velocidade na Estrada Débora.

Indicação nº 496/2014

**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas na pista de caminhada, e na academia ao ar livre da Avenida Dom Henrique Fröhlich.

Indicação nº 497/2014

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de lombofaixa e sinalização defronte a Escola Estadual Nilza de Oliveira Pipino, na Rua dos Lírios, entre a Avenida das Embaúbas e Rua das Caviúnas.

Indicação nº 498/2014

**Autoria do vereador Roberto Trevisan**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção de lâmpadas na Rua Santarém, no Setor Industrial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 499/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lâmpadas na Avenida das Itaúbas, no trecho que especifica.

Indicação nº 500/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da manutenção de lâmpadas na Rua das Macieiras, e instalar sinalização horizontal e vertical defronte a Escola de Educação Infantil ALLEGRA.

Indicação nº 501/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de realizar em Sinop o evento Casamento Comunitário.

Indicação nº 502/2014

Autoria do vereador Carlão da Asa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de excluir as rotatórias da Avenida dos Tarumãs e a implantação de semáforos.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 05 de setembro de 2014

  
Dalton Martini  
Presidente

  
Fernando Brandão  
2º Secretário





**PROJETO DE LEI Nº 062/2014**

**DATA:** 02 de setembro de 2014

**SÚMULA:** Institui o Programa de Parcerias Público – Privadas do Município de Sinop, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, de sua administração direta e indireta, o Programa de Parcerias Público – Privadas – PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem estar coletivo.

Art. 2º. A PPP observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;

III – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV – indelegabilidade das funções política, normativa, controladora, fiscalizadora do exercício do poder de polícia, de regulação e outras atividades exclusivas do poder público;

V- universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI – transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII – responsabilidade social e ambiental;

IX – repartição objetiva de risco entre as partes;

X – qualidade e continuidade na prestação dos serviços, objeto



da parceria.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são atividades de interesse público suscetíveis de delegação àquelas inerentes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, tais como a gestão e prestação de serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

Art. 3º. Podem ser objeto de parceria público – privada:

I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública;

II – o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não de execução de obra pública;

III – a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens ou equipamentos ou empreendimento público, terminais e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União, ou de outro ente federado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;

IV – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

Art. 4º. São instrumentos para a execução do Programa de Parcerias Público-Privadas:

I – a garantia à iniciativa privada do direito de propor à Administração Pública Municipal projetos de parcerias que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo, regulamentado por Decreto;

II – os projetos de financiamento privado e os planos de viabilidade econômica das parcerias;

III – os créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;

IV – os contratos administrativos, os contratos privados, os convênios de cooperação, os consórcios públicos, os contratos de programa e os atos unilaterais que possam ser firmados pela Administração Pública Municipal tendo como objeto a delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;

V – a criação de sociedade de propósito específico;

VI – a regulação administrativa e econômica de interesse público suscetíveis de parcerias.



**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO PROGRAMA**  
**DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS**

Art. 5º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de PPP/Sinop, órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público - privada;

II - aprovar os projetos e deliberar sobre sua inclusão no Programa PPP/Sinop;

III - disciplinar os procedimentos para elaboração desses contratos;

IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar seu edital;

V - apreciar os relatórios de execução dos contratos, opinando sobre qualquer caso de alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação;

VI - deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico - financeiro e casos omissos próprios dos contratos vinculados ao Programa PPP/Sinop;

VII - divulgar as ações realizadas anualmente do Programa PPP/Sinop.

Art. 6º. Compõem o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito Municipal.

§1º. Caberá ao Prefeito indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente.

§2º. Os membros poderão ser substituídos por representantes, integrantes da Administração Pública Municipal, que sejam por eles indicados.

§3º. Participarão das reuniões do Conselho Gestor, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voz e voto,



os demais titulares das secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta Municipal, conforme interesse direto em determinado projeto de parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto deste e o respectivo campo funcional do participante.

§4º. O Conselho Gestor poderá, ainda, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, e convidar representantes do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e/ou do Poder Judiciário.

§5º. O Conselho Gestor contará com a assessoria técnica de servidores municipais, especialmente designados para essa função, que constituirão a unidade de PPP sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, podendo ainda contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas será estabelecido por Decreto Municipal.

§1º. O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas disporá sobre o seu funcionamento e indicará necessariamente a forma, os meios e os prazos de divulgação, recebimento e resposta de comentários, dúvidas ou críticas de todos os interessados.

§2º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 8º. Os projetos de parcerias de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio perante o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop, que compreenderá as seguintes fases:

I – proposição dos projetos pelo parceiro privado ou sua apresentação pela própria Administração Municipal;

II – análise da viabilidade do projeto;

III – deliberação.

Art. 9º. A proposição do projeto de Parceria deverá conter:

I – a indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seus proponentes;

II – a indicação dos autores do projeto;

III – especificações gerais sobre a viabilidade econômica,



financeira e a importância social e política do projeto;

IV- análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente;

V – se o projeto envolver a realização de obra, os traços fundamentais do projeto básico;

VI – parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

VII – todos os demais documentos que o proponente entender sejam fundamentais à deliberação sobre o projeto.

Parágrafo único. As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso do proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da Administração Pública, como no caso do proponente pertencer à iniciativa privada.

Art. 10. Caberá ao Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop, consideradas as variáveis técnica, econômico-financeira, social e política do projeto, decidir sobre o pedido de sigilo do conteúdo de propostas de modo fundamentado.

Art. 11. Finalizado o procedimento, o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop deliberará, por voto da maioria de seus membros, a aprovação do projeto, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

Art. 12. A relação de projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público – Privadas por intermédio do Conselho Gestor será estabelecida anualmente e aprovada mediante Decreto Municipal, contendo as definições de seus objetivos e justificativas quanto à sua inclusão.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DE PARCERIAS**

Art. 13. Fica autorizada a criação do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público – Privada – FGPPP destinado a viabilizar e conferir sustentabilidade ao Programa PPP/Sinop e a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O órgão gestor do FGPPP será a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 14. O patrimônio do FGPPP será composto pelas seguintes fontes de recursos:



- I – dotações orçamentárias específicas e créditos adicionais;
- II – receitas patrimoniais decorrentes de:
  - a) produto de alienação de bens móveis e imóveis;
  - b) provenientes dos resultados das parcerias com o setor privado, seja qual for sua modalidade;
  - c) receitas extra - orçamentárias.
- III – transferências de ativos não financeiros;
- IV – transferências de bens móveis e imóveis;
- V – contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- VI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- VII – repasses da União e outros entes federados, mediante convênio ou consórcio;
- VIII – ações de sociedade de economia mista municipal excedentes ao necessário para manutenção do seu controle pelo Município, ou com outros direitos com o valor patrimonial;
- IX – outros recursos a eles destinados compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizado a Administração Municipal dispor sobre os bens e direitos que venham a constituir o FGPPP podendo onerar, alienar, penhorar, afetar, permutar, transigir, prestar fiança, hipotecar, prestar garantia real ou outra modalidade de ajuste para fins de constituição de garantias de projetos de parceria público-privada.

Art. 15. A garantia do FGPPP será prestada nas seguintes modalidades:

- I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;
- II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;
- III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPPP;
- IV- alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPP ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;
- V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da



garantia;

VI – garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPP.

Art. 16. O FGPPP poderá emprestar contra-garantias à seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Fica autorizada a Administração Pública Municipal firmar com outros entes públicos contratos administrativos, contratos privados, convênios de cooperação, consórcios públicos, contratos de programas e atos unilaterais com o objetivo de delegação da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo.

Art. 18. O conjunto das parcerias contratadas com base nesta Lei limita-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Parágrafo único. Na aplicação do limite previsto no *caput*, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente.

Art. 19. As Parcerias Público-Privadas Municipais regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das regras gerais previstas nas Leis Federal nº 11.079/2004 e na Estadual nº 9.641/2011, entre outras normas aplicáveis, sobretudo no que se refere às licitações e contratos.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 02 de setembro de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 062/2014

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em comento que *“Institui em âmbito municipal o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, e dá outras providências.”*

A presente proposição decorre, em síntese, das reconhecidas dificuldades de ordem fiscal e financeira atualmente enfrentada pelo Poder Público que limitam e reduzem a capacidade de investimentos diretos do Município em importantes setores relacionados à atividade econômica, com reflexos negativos no processo de desenvolvimento e nos investimentos de cunho social. A instituição do mencionado Programa consiste, fundamental, na criação de um marco legal destinado a promover, de modo eficiente e eficaz, a atração de investimentos privados, em projetos de reconhecido interesse para o provimento de necessidade do Município.

Refletindo esse compromisso com a manutenção de equilíbrio fiscal, o Programa PPP Sinop fixa um teto para desembolso com PPP's que vierem a depender de recursos do Tesouro Municipal, correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, estando, ainda, estabelecido que, as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Essas limitações buscam não apenas permitir a assimilação gradativa da despesa, sem provocar estrangulamentos no fluxo de caixa, como, também, impedir que, num único período governamental, venha a comprometer se todo limite possível, deixando - se para um outro governo tão somente os encargos, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal ao longo da execução dos projetos, aspectos este que certamente vem ao encontro de legítimas expectativas de eventuais parceiros privados. Está prevista, ainda, a criação do Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas do Município de Sinop – FGPPP, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contraídas pelo Poder Executivo e sustentar eventual flutuação de caixa desassistida.

Outro aspecto a ser destacado no Programa PPP Sinop, consiste na busca pela transparência, como instrumento do controle da sociedade, razão pela qual as despesas com os projetos das PPP's e os procedimentos administrativo adotados a partir da propositura e ao longo de sua execução serão amplamente divulgados às sociedade e aos órgãos de controle, providência que se afigura da maior relevância, não só para reforçar a segurança do investidor, como, também, para que o cidadão possa ter clareza da destinação dos recursos públicos.

Enfatizo que o Programa PPP Sinop poderá atender a qualquer projeto, desde que previamente aprovado por Decreto Municipal, após o exame do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público- Privadas, composto pelos Secretários de Finanças, Planejamento e





Orçamento, de Administração, de Representante da Câmara Municipal e pelos Secretários do Município cujas pasta tenham projetos em pauta para apreciação, além de outro membro de livre escolha chefe do Poder Executivo. Assinalo, ainda a previsão de constituir uma Unidade de PPP, vinculada à estrutura da Secretária de Finanças, Planejamento e Orçamento, para execução das atribuições afetas ao desenvolvimento das parcerias no Município.

Quero, outrossim, destacar que, em conformidade com as disposições da presente Proposição a implementação de qualquer projeto no âmbito do Programa PPP Sinop estará condicionada à demonstração do efetivo interesse público, considerando se a natureza, a relevância e o valor do respectivo objeto, bem como o caráter prioritário de sua execução, verificando se a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta.

Com esse objetivo serão igualmente considerados os estudos técnicos realizados para aferição da viabilidade do projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados, a necessária remuneração e garantia pelo capital emprego e, o que nos distingue, o compromisso com a responsabilidade fiscal, em todos os contratos.

Diante do exposto e contando com a compreensão desta Casa de Leis, esperamos dos respeitáveis Vereadores a aprovação da presente matéria, cuja apreciação requeremos **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 063/2014**

**DATA:** 03 de setembro de 2014

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº. 1193/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº1193/2009, de 13 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores, que trata do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop – LIC Norte.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1193/2009 passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 1º. Fica criado o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop – LIC Norte, localizado na área denomina R - 40, na Estrada Ruth, no Bairro de Chácara de Sinop, com área total de 347.442,51 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e um metros quadrados), conforme mapa descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.*

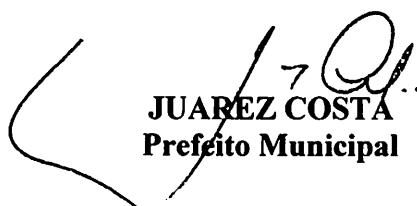
*Parágrafo único. (...).”*

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1193/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Imediatamente após a sanção da presente, serão disponibilizados 196 (cento e noventa e seis) lotes, compreendidos das Quadras 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 23 (quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte e um, vinte e dois e vinte e três), que serão doados com encargos aos interessados que preencherem os requisitos exigidos por esta Lei.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 03 de setembro de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

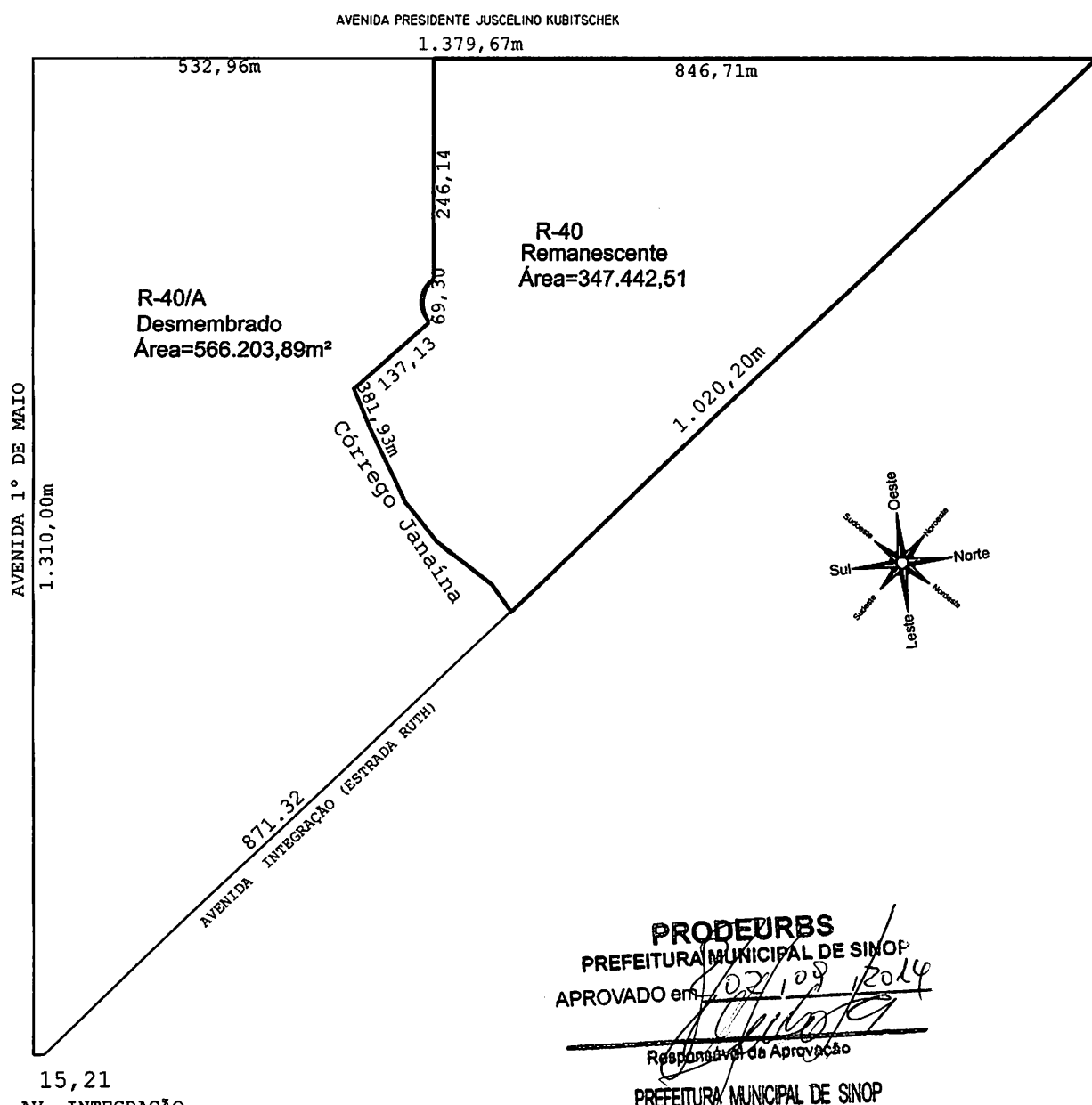
Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 1193/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências.”*

A matéria em comento altera a metragem do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop – LIC Norte para 347.442,51m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e um metros quadrados), mantendo o prognóstico inicial de 196 (cento e noventa e seis) lotes para doação com encargos. O restante da área, que estava reservada para futura ampliação do LIC Norte, será destinada à implantação do Loteamento Cidade Jardim III.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

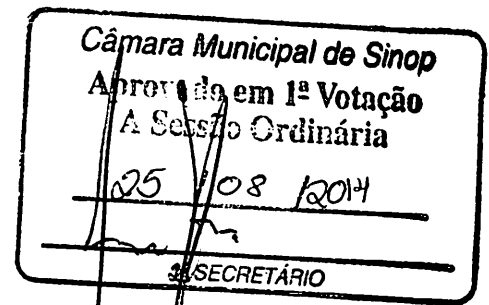


**PRODEURBS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**  
 APROVADO em 10/02/2014  
 Responsável de Aprovação  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**  
 Wilson Terumassa Kubota  
 Engº Civil  
 CREA 1702625931 RNP

ASSINADO: <b>LOTEAMENTO INDUSTRIAL COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇO NORTE</b>		DATA: Setembro/2014	R- 40 Área: 347.442,51m²
PRANCHA <b>REMANESCENTE</b>	S/Escala	<b>PRODEURBS</b>	Prefeito <b>JUAREZ COSTA</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Jorge Borges Desenhista Projetista	Vice-Prefeito <b>ROSANA MARTINELLI</b>
		Alcione Paula da Silva Secretário Executivo	



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016



**PROJETO DE LEI Nº. 050/2014**

**DATA:** 11 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do município de Sinop e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas do município, totalizando 727,30 km (setecentos e vinte e sete vírgula trinta quilômetros) de estradas vicinais e 26,10 km (vinte e seis vírgula dez quilômetros) de estradas estaduais.

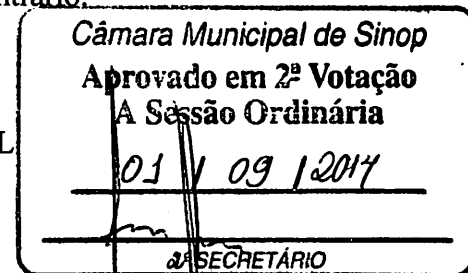
Art. 2º. A denominação das estradas, com as respectivas extensões não pavimentadas, estão dispostas nos Anexos I e II da presente Lei, com respectivas coordenadas geográficas, conforme o Mapa em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 11 de agosto de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Em 18/08/2014

Encaminhado a Comissão de Obras Viação e Serviços Urbanos  
Em 18/08/2014



**ANEXO I**

**ESTRADAS VICINAIS  
MUNICÍPIO DE SINOP**

<b>ESTRADAS VICINAIS</b>	<b>DISTÂNCIA (KM)</b>	<b>PONTOS</b>	<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>
Estrada Adalgisa	12,2	64	55°27'59,283"W 11°53'44,161"S
		65	55°27'9,029"W 11°52'32,207"S
		66	55°27'59,616"W 11°47'27,449"S
Estrada Alzira	9,0	61	55°30'28,902"W 11°53'12,752"S
		62	55°34'4,479"W 11°55'14,675"S
		63	55°33'58,768"W 11°56'1,216"S
Estrada Ana	3,2	151	55°28'46,518"W 11°47'57,845"S
		152	55°29'12,557"W 11°47'50,591"S
		153	55°29'14,003"W 11°47'48,543"S
		154	55°30'21,219"W 11°47'15,056"S
Estrada Ângela	18,9	20	55°35'1,815"W 11°59'3,563"S
		21	55°28'44,531"W 11°58'52,142"S
		22	55°25'5,623"W 12°0'39,121"S
Estrada Ariene	5,5	119	55°24'32,3"W 11°42'31,866"S
		120-1	55°21'30,913"W 11°42'29,159"S
Estrada Atlântica (Entrada a direita da BR 163)	12,4	119	55°24'32,3"W 11°42'31,866"S
		120	55°23'30,794"W 11°40'31,054"S
		121	55°24'40,337"W 11°37'46,588"S
		122	55°25'56,987"W 11°37'4,456"S
Estrada Atlântica	97,8	122	55°25'56,987"W 11°37'4,456"S
		166	55°28'4,018"W 11°35'43,271"S
		167	55°33'44,4"W 11°32'15,046"S
		168	55°34'54,07"W 11°33'56,41"S
		169	55°36'4,311"W 11°35'17,787"S
		170	55°32'49,385"W 11°37'28,078"S
		171	55°33'37,214"W 11°38'16,809"S
		172	55°33'34,168"W 11°39'18,399"
		173	55°33'53,119"W 11°39'46,825"S
		174	55°33'28,077"W 11°40'7,807"S
		175	55°33'55,742"W 11°40'43,339"S
		167	55°33'44,4"W 11°32'15,046"S
		180	55°32'26,905"W 11°30'27,332"S
		176	55°24'31,133"W 11°33'57,186"S
		177	55°25'15,343"W 11°33'23,017"S



		178	55°26'7,881"W 11°33'7,027"S
		179	55°26'43,287"W 11°33'53,854"S
		180	55°32'26,905"W 11°30'27,332"S
		181	55°30'34,745"W 11°27'54,099"S
		182	55°30'25,608"W 11°27'53,337"S
		183	55°30'3,146"W 11°27'22,119"S
		184	55°31'10,68"W 11°26'35,593"S
		185	55°31'11,695"W 11°26'19,349"S
		186	55°32'19,207"W 11°25'33,664"S
		187	55°32'21,745"W 11°25'19,958"S
		188	55°32'31,898"W 11°25'13,359"S
		183	55°30'3,146"W 11°27'22,119"S
		190	55°27'5,104"W 11°23'7,752"S
		189	55°27'40,795"W 11°24'0,575"S
		190	55°27'5,104"W 11°23'7,752"S
		191	55°26'21,132"W 11°24'37,694"S
		192	55°26'13,423"W 11°24'33,982"S
		193	55°25'24,311"W 11°24'41,406"S
		194	55°30'14,737"W 11°41'6,136"S
		195	55°30'52,3"W 11°39'24,613"S
		196	55°29'26,006"W 11°37'31,416"S
Estrada Alegria	7,0	140	55°36'42,235"W 11°47'14,865"S
		141	55°40'32,659"W 11°48'3,12"S
Estrada Águas Claras	5,0	160A	55°42'13"W 11°47'37,988"S
		160B	55°31'18,2"W 11°45'13,988"S
Estrada Aurea	3,6	155	55°29'40,198"W 11°47'36,368"S
		156	55°30'32,165"W 11°49'19,16"S
Estrada Balim	8,0		55°37'50,71"W 11°34'11,36"S
Estrada Barro Preto	6,1	138	55°38'6,181"W 11°45'35,214"S
		139	55°41'0,07"W 11°46'21,47"S
Estrada Berenice	8,0	2	55°28'44,974"W 12°6'53,859"S
		3	55°28'51,398"W 12°6'8,406"S
		4	55°25'57,429"W 12°4'2,432"S
Estrada Brígida	3,8	70	55°26'40,857"W 11°50'17,245"S
		71	55°25'16,053"W 11°48'39,022"S
Estrada Cacilda	6,6	29	55°26'46,575"W 11°59'49,671"S
		30	55°23'13,885"W 11°59'9,062"S
Estrada Carla	1,4	40	55°29'44,402"W 11°54'11,048"S
		43	55°28'59,091"W 11°54'15,199"S
Estrada Célia	4,6	162	55°13'46,934"W 11°44'47,611"S



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

		163	55°13'39,827"W 11°42'18,88"S
Estrada Cibela	5,0	5	55°26'52,786"W 12°4'43,382"S
		6	55°24'52,482"W 12°6'38,357"S
Estrada Cirene	8,8	49	55°29'47,464"W 11°57'6,508"S
		50	55°28'26,515"W 11°55'58,837"S
		51	55°25'26,844"W 11°56'27,961"S
Estrada Claudia	7,2	156	55°30'32,165"W 11°49'19,16"S
		157	55°31'29,271"W 11°49'19,445"S
		158	55°30'2,47"W 11°46'41,831"S
Estrada Corina	5,0	24	55°26'20,369"W 12°3'44,823"S
		25	55°24'23,11"W 12°2'51,524"S
		26	55°23'8,111"W 12°1'32,717"S
Estrada Clotilde	24,0	76	55°26'45,14"W 11°40'16,485"S
		77	55°23'11,847"W 11°43'53,204"S
		75	55°23'30,978"W 11°49'22,994"S
		78	55°23'11,26"W 11°51'47,505"S
Estrada Claudete	1,3	58	55°32'17,404"W 11°53'36,737"S
		59	55°32'21,687"W 11°54'18,139"S
Estrada Cirineu Coan	2,0	65	55°27'9,029"W 11°52'32,207"S
		67	55°27'46,815"W 11°51'46,331"S
		68	55°28'20,222"W 11°51'37,48"S
Estrada Dalva	5,6	55	55°30'59,739"W 11°56'31,768"S
		56	55°31'19,441"W 11°56'26,343"S
		57	55°30'39,466"W 11°53'49,872"S
Estrada Débora	5,5	54	55°32'16,833"W 11°54'15,855"S
		60	55°32'51,668"W 11°57'24,306"S
Estrada do Cortado	5,0	132	55°38'40,723"W 11°44'53,645"S
		136	55°39'50,008"W 11°45'1,093"S
		137	55°41'22,092"W 11°45'17,582"S
Estrada do Gaúcho	6,1	130	55°36'36,344"W 11°42'25,671"S
		131	55°38'45,045"W 11°44'48,987"S
		132	55°38'40,723"W 11°44'53,645"S
Estrada Edna	3,6	27	55°25'3,085"W 12°1'19,392"S
		28	55°23'21,435"W 12°0'34,468"S
Estrada Elisa	7,5	117	55°17'58,054"W 11°36'35,352"S
		116	55°18'35,279"W 11°37'28,144"S
		118	55°18'15,651"W 11°40'22,086"S
Estrada Elizabeth	8,0	99	55°22'32,6"W 11°51'38,396"S
		100	55°20'47,643"W 11°50'35,9"S
		101	55°19'39,972"W 11°48'41,972"S
Estrada Helenice	6,3	10	55°28'20,006"W 12°8'46,191"S
		11	55°26'17,512"W 12°7'46,8"S
		12	55°26'50,634"W 12°6'45,982"S





PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Estrada Etelvina	8,7	89 95 96	55°9'34,179"W 11°44'40,273"S 55°8'6,616"W 11°46'58,174"S 55°6'21,032"W 11°46'8,09"S
Estrada Felícia	17,4	104 105 106 107	55°21'31,853"W 11°45'35,678"S 55°21'32,53"W 11°44'17,168"S 55°21'29,145"W 11°41'40,146"S 55°16'19,163"W 11°39'34,258"S
Estrada Geralda	7,0	73 75	55°27'5,127"W 11°47'50,482"S 55°23'30,978"W 11°49'22,994"S
Estrada Ilka	6,0	149 150	55°28'8,959"W 11°45'40,385"S 55°31'16,268"W 11°44'34,903"S
Estrada Irene	9,7	142 143 144 145 146	55°35'34,849"W 11°48'34,814"S 55°38'8,466"W 11°49'7,365"S 55°39'17,85"W 11°49'58,475"S 55°39'14,995"W 11°50'20,746"S 55°40'4,106"W 11°50'30,74"S
Estrada Jacinta	4,2	52 53 54	55°30'13,769"W 11°53'35,309"S 55°31'46,567"W 11°54'26,991"S 55°32'16,833"W 11°54'15,855"S
Estrada Judite	20,0	79 80 81 82	55°23'15,828"W 11°45'20,704"S 55°19'48,135"W 11°45'49,574"S 55°14'29,481"W 11°49'59,986"S 55°14'5,211"W 11°49'48,851"S
Estrada Karin	8,7	13 14 15 16	55°31'0,762"W 12°4'42,649"S 55°32'14,366"W 12°4'45,694"S 55°33'7,665"W 12°3'52,395"S 55°35'19,645"W 12°4'18,791"S
Estrada Karina	3,8	15 18	55°33'7,665"W 12°3'52,395"S 55°33'19,023"W 12°2'3,258"S
Estrada Leonilda	7,8	108 107 109	55°14'28,729"W 11°40'56,83"S 55°16'19,163"W 11°39'34,258"S 55°14'53,094"W 11°38'16,198"S
Estrada Leonora	15,5	110 111	55°24'39,218"W 11°34'11,04"S 55°20'27,292"W 11°41'13,073"S
Estrada Lívia	8,0	17 18 19	55°30'58,16"W 12°2'7,446"S 55°33'19,023"W 12°2'3,258"S 55°35'19,708"W 12°2'24,197"S
Estrada Luciene	21,5	80 81 82 83 84 85	55°19'48,135"W 11°45'49,574"S 55°16'19,959"W 11°45'27,255"S 55°12'25,329"W 11°44'24,988"S 55°11'32,989"W 11°44'40,329"S 55°11'18,55"W 11°44'6,94"S 55°9'13,113"W 11°43'27,233"S



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Estrada Lucila	10,0	36	55°27'0,784"W 11°53'48,182"S
		37	55°25'6,571"W 11°57'4,914"S
		38	55°23'51,761"W 11°58'28,575"S
Estrada Luzia	12,9	97	55°12'0,118"W 11°40'18,175"S
		98	55°6'14,264"W 11°44'21,153"S
Estrada Magda	30,8		55°30'34,745"W 11°27'54,099"S
			55°30'25,608"W 11°27'53,337"S
Estrada Marilete	13,7	112	55°23'44,048"W 11°32'36,831"S
		113	55°22'55,317"W 11°32'43,43"S
		114	55°21'8,211"W 11°33'53,988"S
		115	55°20'18,832"W 11°35'55,42"S
		116	55°18'35,279"W 11°37'28,144"S
Estrada Missioneira	12,0	123A	55°41'41,56"W 11°36'13,82"S
		123B	55°41'33,8"W 11°30'13,54"S
Estrada Monalisa	4,0	44	55°30'31,784"W 11°54'46,006"S
		45	55°28'49,409"W 11°55'11,724"S
		46	55°28'44,952"W 11°55'11,001"S
		47	55°28'38,086"W 11°55'12,688"S
		48	55°28'19,415"W 11°55'59,787"S
Estrada Nanci	23,5	123	55°36'24,735"W 11°40'32,351"S
		124	55°36'41,994"W 11°42'2,707"S
		125	55°36'11,537"W 11°44'33,975"S
		126	55°37'1,79"W 11°46'51,031"S
		127	55°34'41,182"W 11°49'39,558"S
		128	55°33'19,143"W 11°50'47,459"S
		129	55°32'38,24"W 11°51'19,368"S
Estrada Neide	4,3	164	55°14'54,954"W 11°45'2,332"S
		165	55°13'4,294"W 11°46'27,103"S
Estrada Niete	5,6	89	55°9'34,179"W 11°44'40,273"S
		92	55°8'4,585"W 11°44'36,043"S
		93	55°6'57,581"W 11°44'15,738"S
		94	55°6'42,014"W 11°44'3,556"S
Estrada Nilza	14,5	1	55°30'48,63"W 12°8'45,625"S
		2	55°28'44,974"W 12°6'53,859"S
		7	55°23'33,611"W 12°6'32,604"S
Estrada Olinda	12,9	88	55°8'57,123"W 11°42'26,263"S
		89	55°9'34,179"W 11°44'40,273"S
		90	55°11'57,326"W 11°47'44,536"S
		91	55°12'27,275"W 11°47'19,663"S
Estrada Roberta	2,8	7	55°23'33,611"W 12°6'32,604"S
		12	55°22'32,218"W 12°5'23,089"S
Estrada Rosália	6,1	102	55°18'53,287"W 11°53'26,363"S
		103	55°17'16,206"W 11°52'8,317"S



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

		104	55°16'41,942"W 11°51'2,074"S
Estrada Rosmari	8,0	8	55°31'3,616"W 12°5'58,583"S
		9	55°27'58,02"W 12°9'8,177"S
Estrada Sabrina	5,2	39	55°29'40,976"W 11°53'35,285"S
		40	55°29'44,402"W 11°54'11,048"S
		41	55°30'12,027"W 11°55'56,195"S
		42	55°30'46,506"W 11°55'47,415"S
Estrada Selma	17,1		55°18'35,279"W 11°37'28,144"S
Estrada Selene	12,5	159	55°30'59,683"W 11°48'24,718"S
		160	55°32'55,886"W 11°47'10,997"S
		161	55°33'10,332"W 11°42'58,622"S
Estrada Silvana	12,0	72	55°28'31,929"W 11°47'11,649"S
		73	55°27'5,127"W 11°47'50,482"S
		74	55°26'15,444"W 11°52'38,869"S
Estrada Talita	1,2		55°21'8,211"W 11°33'53,988"S
Estrada Tucunaré	14,6	126	55°37'1,79"W 11°46'51,031"S
		132	55°38'40,723"W 11°44'53,645"S
		133	55°39'29,834"W 11°44'58,214"S
		134	55°41'3,489"W 11°43'34,077"S
		135	55°43'4,555"W 11°42'16,793"S
Estrada Vanderleia	9,2	33	55°24'1,469"W 11°56'3,62"S
		34	55°22'30,956"W 11°56'51,303"S
		35	55°19'29,928"W 11°55'23,645"S
Estrada Vanira	6,5	86	55°15'33,785"W 11°49'7,747"S
		87	55°12'35,397"W 11°47'14,587"S
Estrada Veridiana	6,7	22	55°25'5,623"W 12°0'39,121"S
		23	55°25'1,562"W 12°2'12,311"S
		24	55°26'20,369"W 12°3'44,823"S
Estrada Virginia	10,5	147	55°36'22,359"W 11°47'36,121"S
		148	55°33'2,359"W 11°45'0,284"S
Estrada Viviane	14,8	31	55°27'35,547"W 11°59'25,373"S
		32	55°21'43,191"W 11°53'52,05"S
Estrada Pedro Osipi	3,6	69	55°28'30,215"W 11°50'48,083"S
		70	55°26'40,857"W 11°50'17,245"S



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

**ANEXO II**

**ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS  
MUNICÍPIO DE SINOP**

<b>Estradas Estaduais</b>	<b>Distância (KM)</b>	<b>Extensão Não Pavimentada (KM)</b>
MT 222	1,0	55°26'43,287"W 11°33'53,854"S
Estrada Rosa	25,1	55°22'30,956"W 11°56'51,303"S



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 050/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com fundamento em predicativos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto epigrafado que *“Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do município de Sinop e dá outras providências.”*.

O projeto visa atender a regulamentação da Lei Estadual nº 7.263/2000, alterada pela Lei nº 10.051/2014, que prevê o repasse de 50% (cinquenta por cento) do Fundo de Transporte e Habitação – Fethab aos municípios. Tais recursos serão repassados à partir de janeiro de 2015, com vistas à contribuir para o resgate da capacidade de investimento das prefeituras. A aplicação desses recursos estará destinada à manutenção das estradas vicinais e estaduais ainda não pavimentadas, além de obras urbanas, limitados à 25% (vinte e cinco) por cento do valor disponível.

A proposta contempla oficialmente a malha viária das estradas não pavimentadas, com respectivas coordenadas. Esses dados serão utilizados para a composição do Índice de Participação dos Municípios do Fethab – IPMF, que irá definir a divisão dos recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação entre os municípios mato grossenses.

O Município de Sinop possui uma extensão de 727,30 km de estradas vicinais não pavimentadas, num total de 66 estradas. Já as estradas estaduais perfazem um total de 26,10 km – sendo 1,00 km na MT 222 e 25,1 km referentes à Estrada Rosa, que ainda não receberam pavimentação asfáltica.

Justificada a matéria, requeremos a anuência dos nobres pares na apreciação do referido projeto, requerendo sua aprovação **em regime de urgência**.

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária  
25 / 08 / 2014  
SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº. 051/2014**

**DATA:** 13 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial do Agente Comunitário de Saúde no âmbito municipal e dá outras providências.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
18/08/2014

Encaminhado a Comissão de Economia Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
18/08/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM  
18/08/2014

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 13 de agosto de 2014.

*J. Costa*  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação  
A Sessão Ordinária  
05 / 09 / 2014  
SECRETÁRIO



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 051/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, apresentamos a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial do Agente Comunitário de Saúde no âmbito municipal e dá outras providências.”*

A matéria em discussão regulamenta a Lei Federal nº 12.994/2014, editada em 17 de junho do corrente, que estabeleceu o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 horas. Assim, o projeto de Lei em apreciação estabelece o novo piso, ajustando o valor inicial da carreira, estipulado hoje em R\$997,14 (novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

Diante do exposto, e demonstrada a necessidade do cumprimento da legislação federal, requeremos a apreciação da presente Lei **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária  
25 / 08 / 2014  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº. 052/2014**

**DATA:** 13 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Modifica referência no quadro de provimento efetivo da Lei nº 568/99 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sinop, e dá outras providências.

**RÉGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,**

**ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Referência salarial do Cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, instituído pela Lei nº 1011/2008 de 24 de março de 2008, que modificou a Lei nº 568/99, passa a vigorar conforme segue:

**“Grupo Ocupacional: Saúde, Saneamento e Bem Estar Social  
2.7 – Cargo: Agente Comunitário de Saúde  
Referência Salarial: CE-69.”**

Art. 3º. A Tabela disposta no Anexo I da presente Lei passa a integrar a tabela constante do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 568/99.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.**

**ESTADO DE MATO GROSSO.**

**EM, 13 de agosto de 2014**

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação  
A Sessão Ordinária  
01 / 09 / 2014  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
18/08/2014

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
18/08/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM  
18/08/2014





**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS**

**I – QUADRO EFETIVO**

<b>Cargo</b>	<b>Jornada (Horas/ Semanais)</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor (Salário Base) RS</b>
Agente Comunitário de Saúde	40	1º Grau	CE-69	1.014,00



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 052/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cordiais cumprimentos, cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que *“Modifica referência no quadro de provimento efetivo da Lei nº 568/99 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sinop, e dá outras providências.”*

O projeto de lei em apreciação modifica a referência do cargo de Agente Comunitário de Saúde de CE-07 para CE-69 com o fito de contemplar o disposto na Lei Federal nº 12.994/2014 que estabeleceu o piso salarial nacional da categoria. Com o novo piso, o subsídio inicial dos Agentes Comunitários de Saúde passa dos atuais R\$997,14 (novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) para R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais para a jornada de 40 horas/semanais.

Diante do exposto, e demonstrada a necessidade do cumprimento da legislação federal, requeremos a apreciação da presente Lei **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária  
25 / 08 / 2014  
\_\_\_\_\_  
3º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº. 053/2014**

**DATA:** 13 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais - PCCV, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais – PCCV.

Art. 2º. A Tabela XXV da Lei nº 1604/2011, modificada pela Lei nº 1669/2012, passa a vigorar apenas com os cargos de Auxiliar Administrativo e Agente de Desenvolvimento Infantil II.

Art. 3º. Fica criada a Tabela XLIX na Lei nº 1604/2011 com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme especificada no Anexo I da presente Lei, contemplada com o novo piso salarial nacional da categoria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 13 de agosto de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação  
A Sessão Ordinária  
01 / 09 / 2014  
\_\_\_\_\_  
3º SECRETÁRIO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
18 / 08 / 2014

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
Em 18 / 08 / 2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 18 / 08 / 2014



**ANEXO I**

**Tabela XLIX**

<b>Ensino Fundamental</b>					
<b>Cargo</b>					
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>					
<b>CLASSE</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Escolaridade</b>		<b>Fundamental</b>	<b>260 H de Capacitação</b>	<b>Médio</b>	<b>Graduação</b>
1	1.00	R\$ 1.014,00	R\$ 1.115,40	R\$ 1.216,80	R\$ 1.318,20
2	1.04	R\$ 1.054,56	R\$ 1.160,02	R\$ 1.265,47	R\$ 1.370,93
3	1.09	R\$ 1.105,26	R\$ 1.215,79	R\$ 1.326,31	R\$ 1.436,84
4	1.14	R\$ 1.155,96	R\$ 1.271,56	R\$ 1.387,15	R\$ 1.502,75
5	1.19	R\$ 1.206,66	R\$ 1.327,33	R\$ 1.447,99	R\$ 1.568,66
6	1.25	R\$ 1.267,50	R\$ 1.394,25	R\$ 1.521,00	R\$ 1.647,75
7	1.32	R\$ 1.338,48	R\$ 1.472,33	R\$ 1.606,18	R\$ 1.740,02
8	1.41	R\$ 1.429,74	R\$ 1.572,71	R\$ 1.715,69	R\$ 1.858,66
9	1.50	R\$ 1.521,00	R\$ 1.673,10	R\$ 1.825,20	R\$ 1.977,30
10	1.53	R\$ 1.551,42	R\$ 1.706,56	R\$ 1.861,70	R\$ 2.016,85
11	1.56	R\$ 1.581,84	R\$ 1.740,02	R\$ 1.898,21	R\$ 2.056,39
12	1.59	R\$ 1.612,26	R\$ 1.773,49	R\$ 1.934,71	R\$ 2.095,94



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o projeto de Lei em epígrafe que *“Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais - PCCV, e dá outras providências”*.

A matéria em comento modifica a Tabela XXV (vinte e cinco) do PCCV, retirando da mesma o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**. Ao mesmo tempo, o diploma legal cria a Tabela XLIX (quarenta e nove) no plano de cargos contemplando unicamente a carreira de Agente Comunitário de Saúde em virtude da fixação do piso nacional da categoria pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Assim, esperamos poder contar mais uma vez com o apoio desta Casa Legislativa, e, sobretudo, por tais disposições estarem em consonância com os preceitos constitucionais e legais que norteiam a matéria, colocamos o presente Projeto de Lei à apreciação **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2014**

**DATA:** 26 de agosto de 2014.

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº. 004/2001, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo.

Art. 2º. O art. 15 da Lei Complementar nº. 004/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Os lotes ou terrenos originados de parcelamento de solo deverão estar de acordo com as disposições contidas nesta Lei Complementar e no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, no que se refere às metragens mínimas.”.*

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº. 004/2001 os artigos 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 15-E e 15-F, conforme seguem:

*“Art. 15-A. Os terrenos de esquina dos loteamentos aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis até o dia 24 de maio de 2011 poderão ser divididos, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).*

*Parágrafo único. Para os demais terrenos poderá ocorrer a divisão, desde que a testada dos lotes resultantes não seja inferior a 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) e a área mínima de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).*

*15 – B. Nos loteamentos aprovados e registrados a partir do dia 24 de maio de 2011, poderá ocorrer a divisão, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros) para os de meio de quadra e com testada mínima de 12,00m (doze metros) para os de esquina.*

*15 – C. Nos loteamentos residenciais em fase de análise e aprovação pelo PRODEURBES, protocolados até o dia 09 de julho de 2013, será permitida a constituição de lotes com área mínima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) com testada mínima de 10,00m (dez metros) para os lotes de meio de quadra, e área mínima de*

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

01/09/2014

Encaminhado à Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Em 01/09/2014



**360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 12,00m (doze metros) para os lotes de esquina.**

**15 – D. Para as moradias populares, constituídos nas zonas de interesse habitacional, os lote residenciais serão de no mínimo 240,00m (duzentos e quarenta metros), com testada mínima de 10,00m (dez metros) e comprimento de 24,00m (vinte e quatro metros) para os lotes de meio de quadra, e para os lotes de esquina, os mesmos terão testada mínima de 11,00m (onze metros) e comprimento de 24,00m (vinte e quatro metros), com área mínima de 264,00m (duzentos e sessenta e quatro metros).**

**15 – E. Os lotes residenciais, comerciais e industriais constituídos dentro do perímetro da zona urbana intermediária obedecerão aos parâmetros estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.**

**15 – F. Os novos loteamentos a serem implantados no município deverão obedecer ao disposto nesta Lei Complementar e no Plano Diretor, em especial ao que se refere às metragens mínimas.”**

Art. 4º. O inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...):

I – (...);

II – (...)

III – (...);

**IV – Comprimento linear máximo de uma sequencia de testadas entre uma esquina e outra de uma via, até de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros).**

§1º (...);

§2º (...).”

Art. 5º. Dá nova redação ao *caput* e ao inciso VII e acrescenta o parágrafo único ao art. 21 da Lei Complementar nº. 004/2001, e suas alterações posteriores, conforme segue:

**“Art. 21. Os novos loteamentos, apresentados para aprovação no PRODEURBS, terão obrigatoriamente que conter os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana:**

I – (...);

II – (...);

III – (...);

a) (...);

b) (...);



*IV – (...);*

*V – (...);*

*VI (...);*

*VII – pavimentação, com execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, o chamado CBUQ, em todas as vias do loteamento;*

*Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição da presente Lei, para que as empresas loteadoras se adaptem ao contido no inciso anterior, desde que existam no município, no mínimo, 03 (três) empresas estabelecidas com estrutura adequada para atendimento da demanda global de pavimentação da cidade, de acordo com os padrões técnicos de qualidade definidos pelos órgãos competentes.*

*VIII – (...);*

*IX – (...);*

*§1º. Compete a concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido:*

*a) ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, e quando necessário das estações elevatórias;*

*b) fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;*

*c) será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca do empreendimento.*

*§2º. Para os novos parcelamentos de solo aprovados no macrozoneamento urbano, compreendido das Zonas Urbana Consolidada, Urbana Intermediária e de Expansão I e II, o Poder Público, ou a concessionária, indicará ao empreendedor, por meio de coordenada geográfica, coordenada UTM ou qualquer outro meio hábil, onde, no perímetro urbano do empreendimento, deverão ser locados os pontos de interligação da rede de esgotamento sanitário e da rede de água potável.*

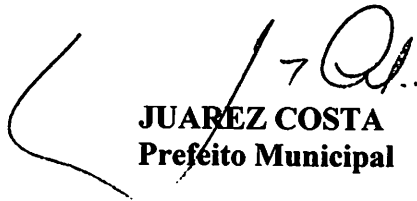




Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 083/2013, de 08 de julho de 2013; a Lei Complementar nº 086/2013, de 03 de setembro de 2013; e a Lei Complementar nº 089/2013, de 17 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 26 de agosto de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, apresento para apreciação desta Casa Legislativa a proposição em comento que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, e suas alterações posteriores, e dá outras providências”*.

Trata a matéria de conferir nova redação ao art. 15 do Código de Parcelamento de Solo, bem como inserir àquele diploma legal os artigos 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 15-E e 15-F, com metragens mínimas aos novos loteamentos, em especial aos de moradias populares, em consonância ao disposto no Plano Diretor.

Além disso, a proposta ainda confere exigências para aprovação de loteamentos no que diz respeito a serviços e obras de infraestrutura, especificados no art. 21 da Lei de parcelamento de solo. Para os novos projetos de loteamento fica estabelecido a execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado, o chamado CBUQ, em todas as vias do empreendimento. O CBUQ é um revestimento de fácil execução e de aplicação precisa. Os empreendedores terão um ano para se adaptarem à nova exigência.

Outro fator importante é a execução da rede de água tratada e de esgoto. Com a nova redação, fica para o Poder Público, ou sua concessionária, a responsabilidade de levar aos empreendimentos a rede de água potável e de esgotamento sanitário, cabendo aos loteadores a exceção da infraestrutura interna.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares para a aprovação da proposição em escopo, com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001**

**DATA:** 08 de março de 2001.

**SÚMULA:** Institui o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, regulando o parcelamento da terra para fins urbanos no Município de Sinop, efetuado por entidade pública ou particular, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º - Considera-se área urbana, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela delimitada pela Lei do Perímetro das Zonas Urbanas no Município.

§ 2º - Considera-se área rural, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela localizada fora dos limites definidos pela Lei mencionada no parágrafo anterior, situada dentro do Município de Sinop.

§ 3º - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 406, 406-A, 407, 548-A, 549-A, 553-A, 554 e 456-A e Lote nº 122-B, que obedecerão as diretrizes da Lei Federal nº 6766, de 19/12/79.

§ 4º - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 285, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 405-A, 407-A, 407-B, 408, 408-A, 409, 409-A, 409-B, 410 e 420, que obedecerão a Lei Federal nº 6766, de 19/12/79 e as diretrizes específicas como áreas para loteamento tipo "C" previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar tem por objetivos:

XVIII - LOTEAMENTO - Subdivisão de glebas em lotes, destinados à edificações, com aberturas de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias já existentes.

XIX - PASSEIO - Parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

XX - VIA DE CIRCULAÇÃO - A área destinada à circulação de veículos e/ou pedestre.

XXI - CICLOVIA - Via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas.


## **CAPÍTULO II DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO**

### **SEÇÃO I DA APROVAÇÃO**

Art. 5º - Antes da elaboração dos projetos de loteamentos, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de certidão de viabilidade de loteamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado de comprovante do domínio da gleba e certidões negativas relativas a impostos incidentes sobre a mesma.

§ 1º - A Prefeitura expedirá certidão informando a viabilidade ou não de se lotear a gleba do requerimento e, em caso afirmativo, informará a zona em que pertencem, a gleba, a densidade demográfica bruta, as dimensões mínimas dos lotes, o uso do solo, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, os recursos frontais, laterais e fundos, o número máximo de pavimentos, a largura das vias de circulação, dos leitos carroçáveis, dos passeios, dos canteiros e a infra-estrutura urbana exigida para o loteamento.

§ 2º - A certidão de que trata este artigo vigorará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, após o qual deverá ser solicitado nova certidão.



Art. 6º - Após o recebimento da certidão de viabilidade do loteamento, explicitada no parágrafo 1º do artigo anterior, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição básica para loteamento, apresentando, para esse fim, requerimento acompanhado de planta do imóvel e de outros documentos, conforme especificações a serem definidas por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A planta do imóvel, acima mencionada, deverá ser na escala 1:2000 e contará no mínimo a locação de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 091/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 008/2014,  
de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 / 09 / 2014; os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

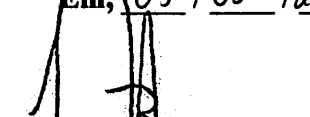
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 / 09 / 2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator

  
Professor W. Magran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 017/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACQUIESCER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

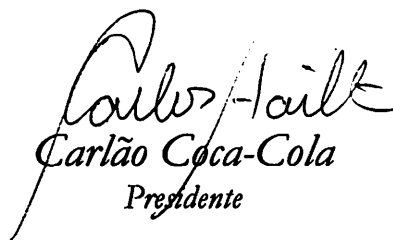
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

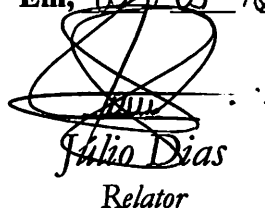
Voto do Membro: FAVORÁVEL

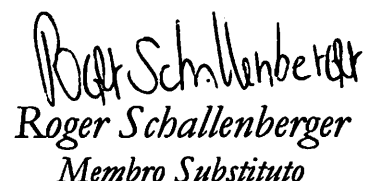
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 / 09 / 2014

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator


  
Roger Schallenberger  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>632/2014</u> DATA: <u>04/09/2014</u> HORÁRIO: <u>12:10</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA</p>	<p>Nº <u>004/2014</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORES

Adiciona § 3º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 004/2001, que está sendo alterada pelo Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o § 3º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 004/2001, que está sendo alterada pelo Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

## “SEÇÃO I DA APROVAÇÃO

Art. 5º Antes da elaboração dos projetos de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de certidão de viabilidade de loteamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado de comprovante do domínio da gleba e certidões negativas relativas a impostos incidentes sobre a mesma.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

**§ 3º A Prefeitura não aprovará a implantação de novos loteamentos cuja proximidade possa de qualquer forma prejudicar ou interromper as atividades de empresas já instaladas anteriormente com a devida autorização do Poder Público.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,







# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>033/2014</u> DATA: <u>04/09/2014</u> HORÁRIO: <u>12:10</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA	Nº <u>002/2014</u>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADORES

Substitui o inciso VII e seu parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2001, que estão sendo alterados pelo art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o inciso VII e seu parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2001, que estão sendo alterados pelo art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo, pelos que seguem abaixo grifados:

Art. 5º Dá nova redação ao *caput* e ao inciso VII e acrescenta o parágrafo único ao art. 21 da Lei Complementar nº. 004/2001, e suas alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 21. Os novos loteamentos, apresentados para aprovação no PRODEURBS, terão obrigatoriamente que conter os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana:

- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);
- a) (...)
- b) (...)
- IV – (...);
- V – (...);
- VI – (...);

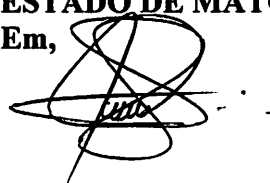
**VII – pavimentação, com execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, o chamado CBUQ, em todas as vias do loteamento, com espessura mínima de 03 (três) centímetros, compactado.**

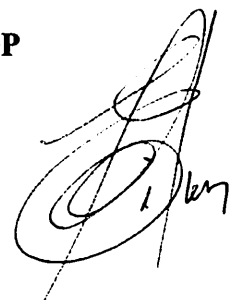
**Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição da presente Lei, para que as empresas loteadoras se adaptem ao contido no inciso anterior.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,











**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2014**

**DATA:** 26 de agosto de 2014.

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações no Anexo VII – Quadro 01 – Parâmetros Urbanísticos para Ocupação do Solo na Macrozona Urbana -, disposto no inciso VII do art. 253 da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Na Zona de Interesse Habitacional – ZIH, destinadas às moradias populares, os lotes residenciais terão metragem mínima de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00 (dez) metros e comprimento de 24,00 (vinte e quatro) metros para os lotes localizados no meio da quadra.

§1º. Para os lotes localizados na esquina, os mesmos terão testada mínima de 11,00 (onze) metros e comprimento de 24,00 (vinte e quatro) metros, com área mínima de 264,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

§2º. Excepcionalmente, admitir-se-ão, mediante análise e aprovação da PRODEURBS, lotes com comprimento variável, diferente dos 24,00 metros estabelecidos nesta Lei Complementar, somente em casos de ajustes específicos e necessários para fechamento de quadras.

Art. 3º. Na Zona Urbana Intermediária – ZUI, os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela disposta no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º. O Anexo VII do art. 253 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º. As alterações previstas nesta Lei Complementar serão exigidas para a abertura de novos loteamentos, implantados após a vigência da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 061/2011, de 24 de maio de 2011; a Lei Complementar nº 082/2011, de 08 de julho de 2013;

Encaminhado à Comissão de Obras,  
Viação e Serviços Urbanos

Em 01/09/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

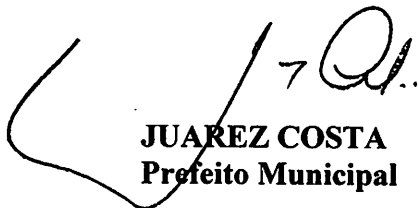
Em 01/09/2014



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

a Lei Complementar nº 085/2013, de 03 de setembro de 2013, de 03 de setembro de 2013, e a Lei Complementar nº 092/2013, de 06 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 26 de agosto de 2014.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar epigrafado que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências”*.

O projeto de Lei Complementar em apreciação é fruto de discussões entre os Poderes, com a participação da equipe técnica da Prefeitura Municipal, através do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano – PRODEURBS, e da Associação das Empresas Loteadoras de Sinop – AELOS, desencadeadas por esta Casa Legislativa, através dos nobres pares.

As discussões provocaram mudanças na Lei Complementar nº 029/2006 que trata do Plano Diretor e delas resultaram a nova tabela aqui epigrafada com o novo parâmetro urbanístico para ocupação de solo na macrozona urbana, em especial na Zona de Interesse Habitacional - ZIH e na Zona Intermediária – ZI. O novo texto confere ainda metragem mínima para os loteamentos residenciais, voltado às moradias populares, na faixa de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados).

Isto posto, justificada a matéria que atende aos anseios da comunidade local, apresento a matéria para apreciação do nobre colegiado, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

ANEXO I

ANEXO VII

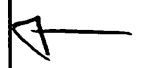
QUADRO I

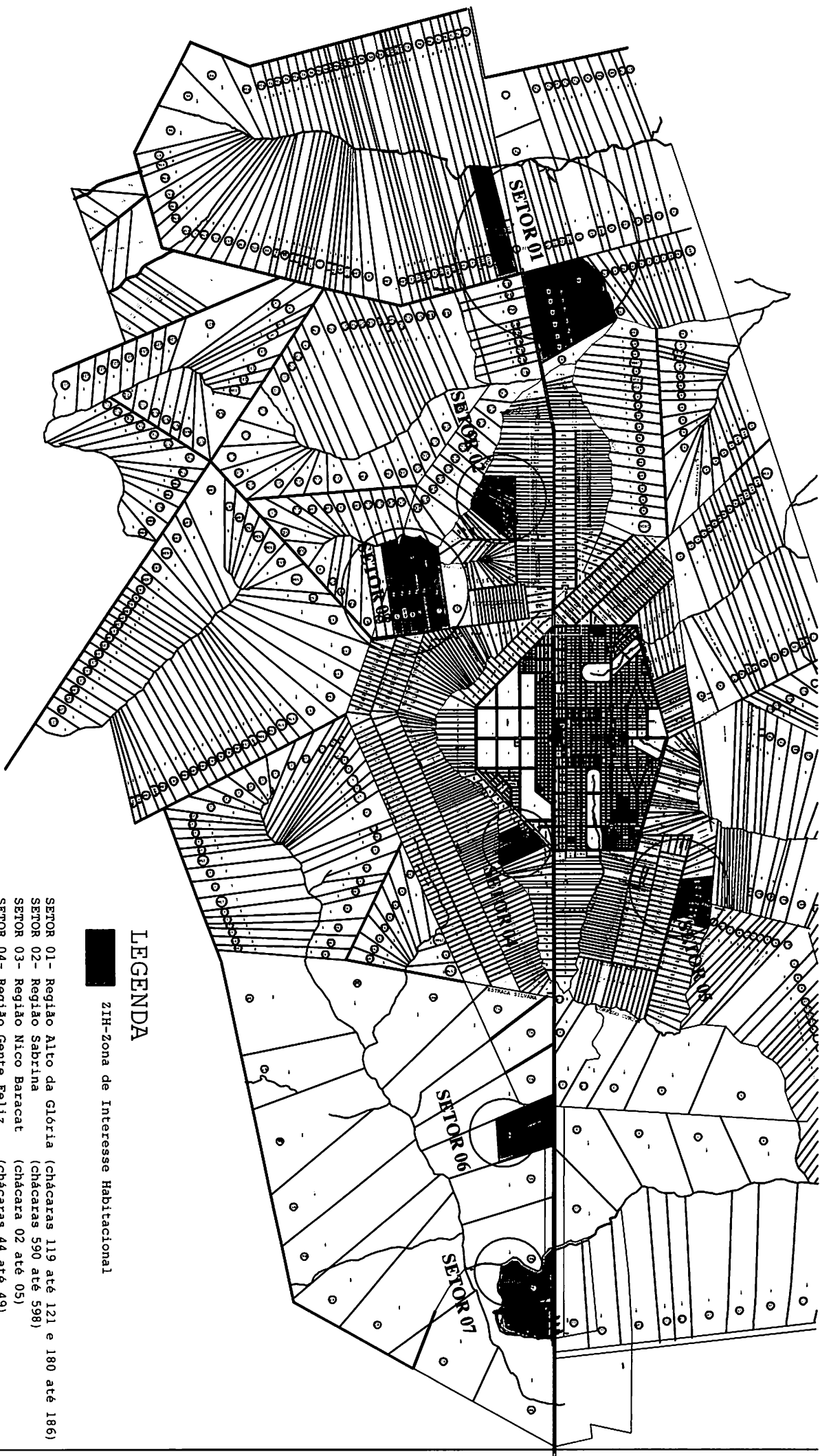
PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Zonas	Usos Permitidos	Altura Máxima (pavimentos)	Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima
			Testada	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZR	ZRR	02	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,15	1,34	-----	60%	20%
	ZRP I	02	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,15	1,34	-----	60%	20%
	ZRP II	04	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,15	-----	-----	-----	20%
	ZRP III	08	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,20	-----	-----	-----	-----
ZRH	ZRE	04	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,20	-----	4,00	-----	-----
	ZRH I	02	10	24	240m <sup>2</sup>	11	24	264m <sup>2</sup>	0,20	1,34	-----	70%	20%
ZCH	ZRH II	04	13	24	312m <sup>2</sup>	15	24	360m <sup>2</sup>	0,20	2,00	4,00	80%	20%
	ZCH I	04	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,20	-----	-----	-----	20%
ZCH	ZCH II	04	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,20	-----	-----	80%	20%
	ZCH III	04	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,25	-----	-----	-----	20%
ZHI	ZHI	02	20	40	800m <sup>2</sup>	25	40	1000m <sup>2</sup>	0,20	3,30	-----	70%	20%
	ZHI II	04	30	50	1500m <sup>2</sup>	35	50	1750m <sup>2</sup>	0,20	2,00	-----	60%	25%
ZHI	ZHI I	21	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,25	3,30	5,00	-----	-----
	ZHI II	21	14	30	420m <sup>2</sup>	16	30	480m <sup>2</sup>	0,25	3,50	5,00	-----	-----
ZHI	ZHI III	21	14	32	448m <sup>2</sup>	16	32	512m <sup>2</sup>	0,30	3,75	5,00	-----	-----
	ZHI DEC	04	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,15	-----	-----	40%	30%

ZIH – Zona de Interesse Habitacional, para moradias populares: os lotes residenciais obedecerão aos parâmetros da ZIH I e para lotes comerciais, obedecerão aos parâmetros da ZIH

ZUI – Zona Urbana Intermediária: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima. Excepcionalmente, e mediante análise e aprovação do PRODURBS, admitir-se-ão lotes com cumprimento variável, diferente dos 24,00 metros estabelecidos nesta tabela, somente em casos de ajustes específicos e necessários para fechamento de quadras.





**LEGENDA**

■ ZIH - Zona de Interesse Habitacional

- SETOR 01 - Região Alto da Glória (chácaras 119 até 121 e 180 até 186)
- SETOR 02 - Região Sabrina (chácaras 590 até 598)
- SETOR 03 - Região Nico Baracat (chácara 02 até 05)
- SETOR 04 - Região Gente Feliz (chácaras 44 até 49)
- SETOR 05 - Região Dairy Riva (chácaras 389 até 394)
- SETOR 06 - Região Lot. Planalto (chácaras origem 93)
- SETOR 07 - Região Camping Club (chácaras origem 97)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 092/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 009/2014,  
de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05/09/2014; os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05/09/2014

  
Roger Schallenberg  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator

  
Professor Wellington Amato de Lima  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 018/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05/09/2014, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

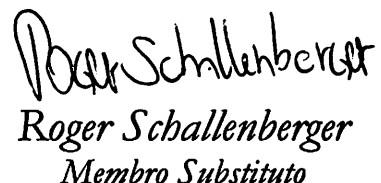
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05/09/2014

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

  
Roger Schallenberger  
Membro Substituto



**PROJETO DE LEI Nº. 048/2014**

**DATA:** 04 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e unificar o imóvel que especifica, com a sua posterior concessão de uso, realizar a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e unificar as Quadras 142 e 143 e parte da Rua das Colombinas, num total de 38.400,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), localizadas no Setor Residencial Norte, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Confrontando-se com a Rua das Gérberas, na distância de 192,00 m; **SUDESTE:** Confrontando-se com a Rua das Ipoméias na distância de 200,00 m; **SUDOESTE:** Confrontando-se com a Avenida das Palmeiras, na distância de 192,00 m; **NOROESTE:** Confrontando-se com a Avenida dos Jacarandás, na distância de 200,00m.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, nos termos da legislação vigente e mediante procedimento licitatório, a concessão de uso do imóvel citado no artigo anterior, bem como a concessão de exploração de serviço público, precedido de execução de obra pública, tendo por objetivos:

I – a construção do Terminal Rodoviário Municipal, à expensas do concessionário, por sua conta e risco;

II – a administração, a manutenção e a operação, pelo concessionário, do Terminal Rodoviário Municipal de que trata a presente Lei.

Art. 3º. A concessão deverá observar às normas gerais estabelecidas na legislação aplicável à matéria, assegurando aos usuários dos serviços concedidos a regularidade, a continuidade, a segurança, a qualidade e a eficiência na sua prestação.

Art. 4º. A concessão de que trata a presente Lei deverá ser planejada, licitada, contratada, acompanhada e fiscalizada pelo Poder Executivo, na condição de Poder Concedente.

Art. 5º. A concessão será no prazo máximo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogável, por razões de comprovado interesse público, por igual período.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
05/08/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EM 05/08/2014

Encaminhado à Comissão de Obras,  
Viação e Serviços Urbanos  
EM 05/08/2014





Art. 6º. Para amortização e retorno do investimento inerente à concessão, o cessionário fará jus à percepção das tarifas, aluguéis e demais receitas compatíveis com o objeto da concessão e previstas no regulamento e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 7º. Após o término do prazo previsto no art. 5º, o cessionário deverá entregar a presente concessão à Administração Pública Municipal sem quaisquer ônus.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de agosto de 2014.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 048/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a unificar o imóvel que especifica, com a sua posterior concessão de uso, realizar a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, e dá outras providências”*, para apreciação e deliberação do soberano Plenário.

A presente matéria tem por objetivo autorizar a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública em imóvel da Prefeitura, destinada à implantação do novo Terminal Rodoviário Municipal e sua consequente administração, manutenção e operação pelo concessionário do referido terminal. Pelo projeto de Lei será destinados um área de 38.400,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), compreendido da unificação das Quadras 142 e 143 e parte da Rua das Colombinas, localizada no Setor Residencial Norte, no quadrilátero compreendido das Ruas das Gérberas e Ipoméias e das Avenidas Palmeiras e Jacarandás.

A medida irá possibilitar a construção de um novo Terminal Rodoviário moderno e eficiente, apto a proporcionar maior conforto e atender às demandas dos usuários e ao crescimento da cidade, sem o desembolso de recursos pela Administração Pública. A utilização do imóvel, bem como a construção e a exploração desse serviço público será executado dentro dos procedimentos licitatórios, por um período de trinta anos.

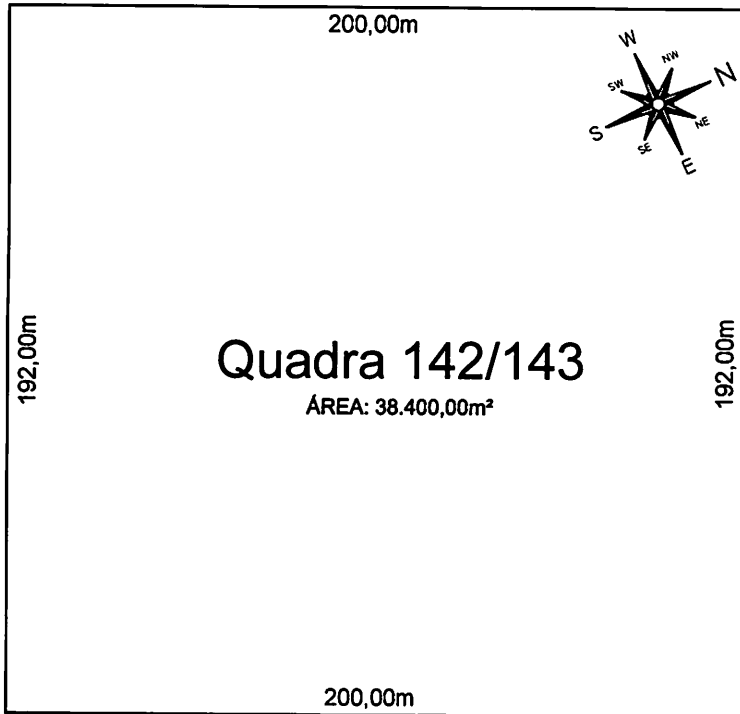
Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

AVENIDA DOS JACARANDÁS

AVENIDA DAS PALMEIRAS

RUA DAS GÉRBERAS



RUA DAS IPOMÉIAS

**UNIFICAÇÃO DOS LOTES  
MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE  
UNIFICADO**

Memorial descritivo referente a unificação das quadras 142, 143 e parte da rua das Colombinas, localizadas no Setor Industrial Norte, Sinop - MT.

LOTE UNIFICADO: Quadra 142/143  
 ÁREA: 38.400,00m<sup>2</sup>  
 PROPRIETÁRIO : Município de Sinop - MT, CNPJ: 15024.003/0001-32


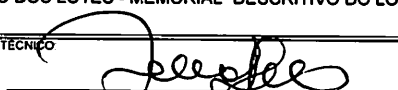
**Limites e Confrontações:**

- A Nordeste: Confrontando-se com a Rua das Gérberas na distância de 192,00m.
- A Sudeste: Confrontando-se com a Rua das Ipoméias na distância de 200,00m.
- A Sudoeste: Confrontando-se com a Av. das Palmeiras na distância 192,00m.
- A Noroeste: Confrontando-se com a Av. dos Jacarandás na distância de 200,00m.

**PRODEURBS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

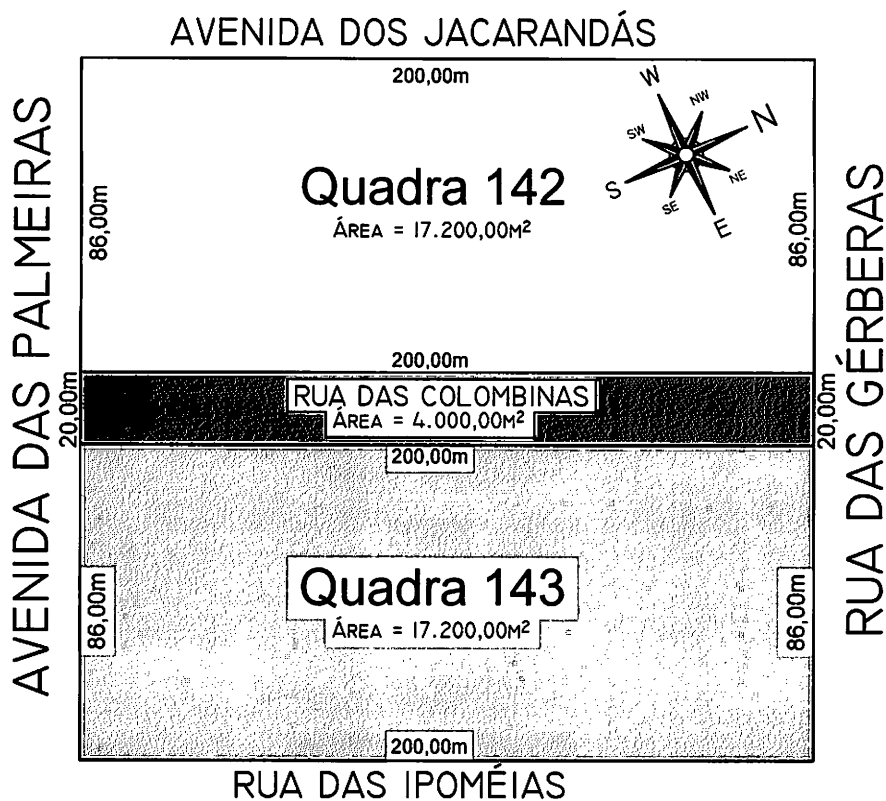
APROVADO em 23 de Julho de 2014  
  
 responsável pela aprovação

*José Renato Gatto*  
 Arquiteto e Urbanista CAU 7919-7

ASSUNTO UNIFICAÇÃO DOS LOTES - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE UNIFICADO	LOCALIZAÇÃO: Setor Industrial Norte - Sinop - MT	Prefeito: <b>JUAREZ COSTA</b>  Vice: Rosana Martinelli  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  José Renato Gatto ARQUITETO E URBANISTA CAU 7919-7	Desenho  DATA DATA Julho/2014	

ESCALA  
 S/Escala

PRODEURBS  
 Alcione Paula da Silva



**UNIFICAÇÃO DOS LOTES  
MEMORIAL DESCRITIVO DE  
ORIGEM**

Memorial descritivo referente a unificação das quadras 142, 143 e parte da rua das Colombinas, localizadas no Setor Industrial Norte, Sinop - MT.

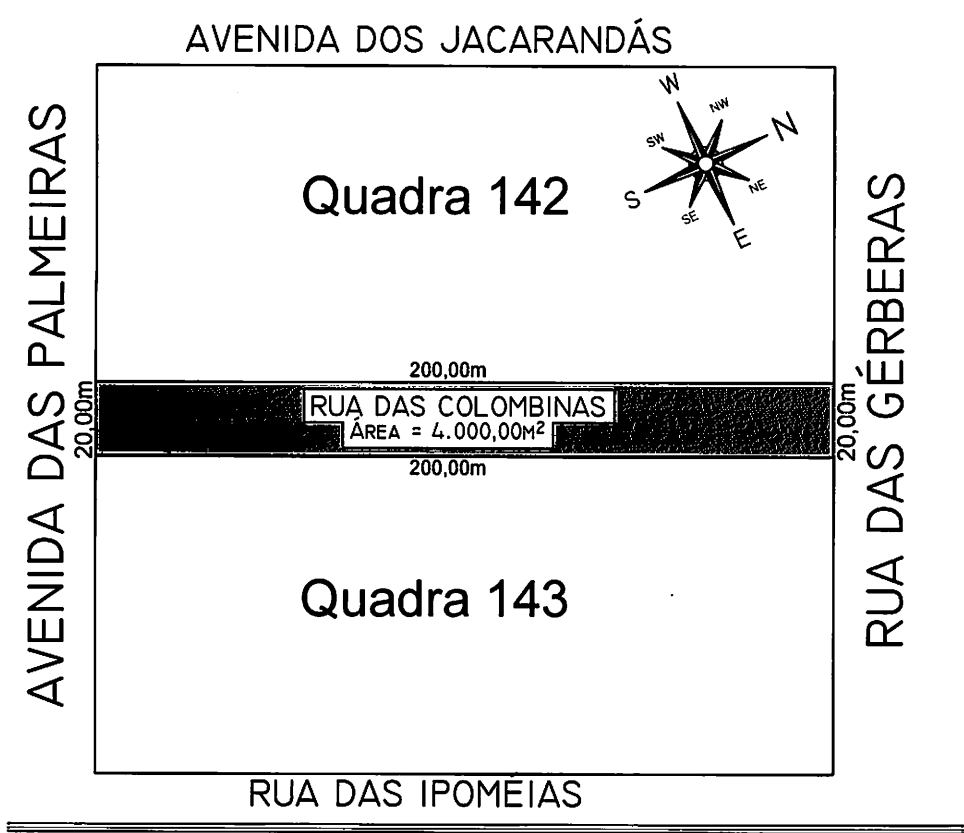
- ORIGEM 01** : Parte da Rua das Colombinas, desafetada, trecho entre Av. das Palmeiras e Rua das Gérberas  
 ÁREA: 4.000,00m<sup>2</sup>  
 PROPRIETÁRIO : Município de Sinop - MT, CNPJ: 15024.003/0001-32
- ORIGEM 2**: Quadra 142  
 ÁREA: 17.200,00m<sup>2</sup>  
 PROPRIETÁRIO : Município de Sinop - MT, CNPJ: 15024.003/0001-32
- ORIGEM 3**: Quadra 143  
 ÁREA: 17.200,00m<sup>2</sup>  
 PROPRIETÁRIO : Município de Sinop - MT, CNPJ: 15024.003/0001-32

**PRODEURBS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
 APROVADO em 23/7/2014  
*[Assinatura]*  
 responsável pela aprovação

*José Renato Grotto*  
 Arquiteto Urbanista C.A.U. 10141  
 Rua 10 de Novembro, 10141

ASSUNTO: <b>UNIFICAÇÃO DOS LOTES - MEMORIAL DESCRITIVO DE ORIGEM</b>	LOCALIZAÇÃO: Setor Industrial Norte - Sinop - MT	Prefeito: <b>JUAREZ COSTA</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>[Assinatura]</i> <b>José Renato Grotto</b> ARQUITETO E URBANISTA C.A.U. A7919-7	Desenho:  DATA: Julho/2014	Vice: Rosana Martinelli  PRODEURBS Alcione Paula da Silva





**MEMORIAL DESCRITIVO  
DESAFETAMENTO**

Memorial descritivo de desafetamento de parte da Rua das Colombinas, localizada no Setor Industrial Norte, Sinop - MT trecho compreendido entre a Av. das Palmeiras e Rua das Gérberas

ÁREA: 4.000,00m<sup>2</sup>  
 ORIGEM : Parte da Rua das Colombinas, trecho entre Av. das Palmeiras e Rua das Gérberas  
 PROPRIETÁRIO : Município de Sinop - MT, CNPJ: 15024.003/0001-32  
 DESAFETAMENTO : Parte da Rua das Colombinas, trecho entre Av. das Palmeiras e Rua das Gérberas  
 PROPRIETÁRIO : Município de Sinop - MT, CNPJ: 15024.003/0001-32

**Limites e Confrontações:**

- A Nordeste: Confrontando-se com a Rua das Gérberas na distância de 20,00m.
- A Sudeste: Confrontando-se com a Quadra 143 na distância de 200,00m.
- A Sudoeste: Confrontando-se com a Av. das Palmeiras na distância 20,00m.
- A Noroeste: Confrontando-se com a Quadra 142 na distância de 200,00m.

**PRODEURBS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**  
 APROVADO em 23/7/2014  
*[Assinatura]*  
 responsável pela aprovação

*José Renato Groto*  
 Arquiteto Urbanista CAU A7919-7  
 PREFEITURA DE SINOP

ASSUNTO: <b>DESAFETAMENTO DA RUA DAS COLOMBINAS</b>	LOCALIZAÇÃO: Setor Industrial Norte - Sinop - MT	Prefeito: <b>JUAREZ COSTA</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>[Assinatura]</i> <b>José Renato Groto</b> ARQUITETO E URBANISTA CAU. A7919-7	Desenho:  DATA: Julho/2014	Vice: Rosana Martinelli PRODEURBS Alcione Paula da Silva





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 019/2014

Ao: Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05/09/2014, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e unificar o imóvel que especifica, com a sua posterior concessão de uso, realizar a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

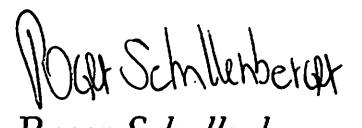
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05/09/2014

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

  
Roger Schallenberger  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 093/2014

Ao: Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e unificar o imóvel que especifica, com a sua posterior concessão de uso, realizar a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

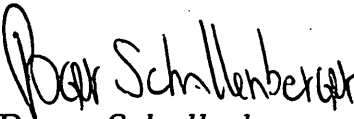
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

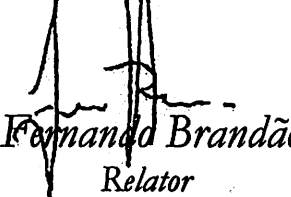
Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 / 09 / 2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Fernanda Brandão  
Relator

  
Professor Wolfgang  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 035/2014

Ao: Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e unificar o imóvel que especifica, com a sua posterior concessão de uso, realizar a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 05 / 09 / 2014

  
Prof. Wollgran  
Presidente

  
Roger Schallenger  
Relator

  
Neiva da Alvorada  
Membro

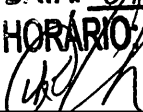




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>636/2014</u> DATA: <u>04/10/2014</u> HORÁRIO: <u>12:30</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA	Nº <u>005/2014</u>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADORES

**Adiciona termos, parágrafos e incisos ao Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se os termos, parágrafos e incisos abaixo sublinhados ao Projeto de Lei nº 048/2014, de autoria do Poder Executivo:

“Art. 2º [...]”

I – a construção do Terminal Rodoviário Municipal, à expensas do concessionário, por sua conta e risco, de acordo com o projeto arquitetônico desenvolvido e apresentado pelo Poder Executivo Municipal e submetido à análise do Poder Legislativo.

“Art. 4º [...]”

§ 1º O concessionário terá os seguintes prazos para início e conclusão das obras, cuja não observação incorrerá na reversão da área ao domínio do município, por anulação pura e simples do contrato de concessão:

I - prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, para início das obras de que trata a presente Lei;

II – prazo de 02 (dois) anos, após o início das obras, para a sua conclusão.

§ 2º Em caso de reversão, não assiste ao concessionário qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.”

“Art. 7º Após o término do prazo previsto no art. 5º, o cessionário deverá entregar a presente concessão à Administração Pública Municipal sem quaisquer ônus, e em perfeitas condições de uso em sua parte físico-estrutural, de acordo com laudo de vistoria emitido pelo PRODEURBS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Paulo Fialto





**PROJETO DE LEI Nº. 054/2014**

**DATA:** 15 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop.

§1º. As vias e logradouros públicos de que trata o *caput* deste artigo serão fixadas por Decreto Municipal.

§2º. À critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros.

Art. 2º. O sistema criado pela presente Lei fica denominado de Zona Azul e será remunerado mediante pagamento de preço público e destinado ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e de carga de até 02 (duas) toneladas de capacidade de carga, e de carga de capacidade útil de 02 (dois) a 05 (cinco) toneladas.

Art. 3º. O preço público para utilização da Zona Azul será fixada através de Lei.

Art. 4º. A utilização da Zona Azul se dará quando o condutor optar em estacionar o veículo automotor nas vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema de Estacionamento instituído pela presente Lei, sujeitando - se às normas estabelecidas através de Decreto regulamentador.

§1º. Para estacionar o veículo na área da Zona Azul o condutor deverá proceder ao respectivo pagamento, na forma estabelecida por regulamento.

§2º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação do sistema.

§3º. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do seu pagamento pela utilização da vaga de estacionamento da Zona Azul.

Art. 5º. O horário de funcionamento da Zona Azul será das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sábado.



Parágrafo único. O horário descrito no *caput* pode ser estendido em dias de funcionamento do comércio em horário especial, nos moldes a serem regulamentados via Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas, sem o respectivo pagamento;

II - utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placas de regulamentação.

IV- estacionar o veículo em vaga destinada à outra categoria.

Art. 7º. O proprietário e/ou condutor do veículo estacionado em desacordo com esta Lei será notificado da irregularidade cometida pelos agentes de fiscalização, sujeitando - se, inclusive, a remoção do veículo.

§1º. O aviso de irregularidade emitido em razão da infração às normas da "Zona Azul" será regularizado na forma prevista em Decreto.

§2º. A não regularização em tempo hábil implicará na aplicação das multas de infração de que trata o inciso XVII, do artigo 181 de Lei nº9.503/97, que trata do Código do Trânsito Brasileiro - CTB.

§3º. Após recebido ou afixado o aviso de irregularidade, o veículo que permanecer estacionado de forma irregular receberá novo aviso a cada intervalo de 01 (uma) hora.

Art. 8º. A implantação e a operacionalização da Zona Azul poderá ser concedida à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art.175 da Constituição Federal, e das Leis nº8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo pago será efetuada pelos agentes da empresa concessionária, devidamente credenciados restringindo - se, tão somente, ao cumprimento das normas estabelecidas pela Zona Azul.

Art. 9º. Estão isentos de pagamento do preço público da Zona Azul:

I - os veículos prestadores de serviços públicos essenciais, incursos na Resolução nº268/08 do CONTRAN, e que estejam cumprindo rigorosamente as disposições da mesma;



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

II - os veículos oficiais dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou a serviços dos órgãos, desde que devidamente identificados e efetivamente em serviço.

§1º. A isenção de que trata o *caput* aplica-se somente com relação ao preço público, e não será concedida quando o condutor do veículo infringir as normas regulamentadoras do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

§2º. Não gozam da isenção de pagamento de tarifa, as empresas terceirizadas prestadoras dos mesmos serviços essenciais, podendo em casos especiais, estarem isentas da rotatividade, conforme regulamentação e prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 10. O Município de Sinop e a concessionária do sistema de que trata a presente Lei não terão qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago ou quando os veículos delas forem removidos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 15 de agosto de 2014

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *“Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências”*.

A frota veicular do município vem crescendo de forma acelerada, atingindo atualmente a marca de 85.000 (oitenta e cinco mil) veículos cadastrados junto ao DETRAN/MT. Com base nessa evolução, acreditamos que em poucos anos, Sinop irá atingir aproximadamente 200.000 (duzentos mil) veículos em circulação. Nesse contexto, torna-se imperioso a reordenação do trânsito, com ênfase na segurança, contemplando ainda o uso racional das vagas de estacionamento.

Isto posto, apresentamos a inclusa propositura de Lei que autoriza a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, já em funcionamento em várias cidades brasileiras. O projeto visa disciplinar a utilização desse espaço público do sistema viário, especialmente no centro comercial da cidade, onde hoje o fluxo é intenso.

O Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde 1998, estabeleceu direitos e deveres nas relações surgidas em decorrência da vivência coletiva do trânsito. Além de garantir direitos constitucionalmente previstos, o CTB possibilitou também a municipalização do trânsito, conferindo diversas prerrogativas e competências. Desta feita, coube também à Municipalidade contribuir com medidas administrativas e legais, para que o espaço público seja partilhado de maneira coerente, equilibrado, ao mesmo tempo benevolente.

Concomitantemente, o Poder Executivo pactuou um Termo de Referência na área de Engenharia de Tráfego que irá inventariar as vagas a operar, com respectivas definição e localização para automóveis, motocicletas, carga e descarga, hotéis e farmácias. O estudo definirá e quantificará ainda as vagas preferenciais em conformidade com as Resoluções nº 303 e 304 do CONTRAN; projetos de sinalização horizontal e vertical de regulamentação do sistema; definição da tecnologia de operação, que deverá ser informatizada, com a utilização de parquímetros eletrônicos multivagas, com definição dos meios de acionamento e pagamento por tempo real; definição da política tarifária, contemplando o valor da tarifa por tipo de veículo, fracionamento e reajustes que após serão definidos em Lei.

Como a Prefeitura não dispõe de estrutura administrativa suficiente, a propositura de lei prevê ainda que a implantação e a operacionalização da Zona Azul poderá ser concedida à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Pública, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e das Leis nº8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações. Para tanto, o Termo de Referência em execução irá demonstrar o melhor critério de remuneração ao município pela outorga da concessão, bem como o valor mínimo de remuneração e a forma de reajuste.

Assim, em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 015/2014

Ao: Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05/09/2014, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

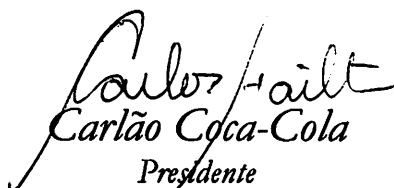
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

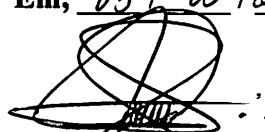
Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05/09/2014

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

  
Roger Schallenberger  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 085/2014

Ao: Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

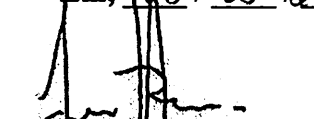
Voto do Membro: FAVORÁVEL

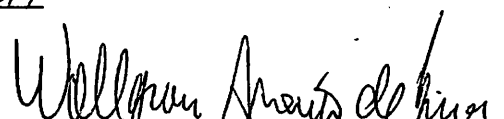
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 / 09 / 2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 032/2014

Ao: Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

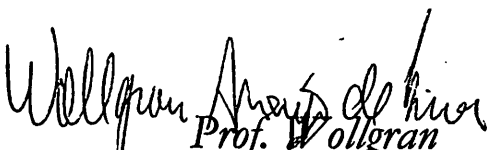
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 / 09 / 2014

  
Prof. Wolfgang  
Presidente

  
Roger Schallenberger  
Relator

Neiva da Alvorada  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>635/2014</u> DATA: <u>04/09/2014</u> HORÁRIO: <u>10:30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº <u>003/2014</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORES

Substitui os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e o *caput* dos artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e o *caput* dos artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, pelos que seguem abaixo grifados:

“Art. 1º [...]

§ 1º As vias e logradouros públicos de que trata o *caput* deste artigo serão fixadas por Lei.

§ 2º À critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros, mediante Lei.”

“Art. 7º O proprietário e/ou condutor do veículo estacionado em desacordo com esta Lei será notificado da irregularidade cometida pelos agentes de fiscalização, sujeitando-se, inclusive, à remoção do veículo, que deverá ser realizada na presença do mesmo.”

“Art. 8º A implantação e a operacionalização da Zona Azul poderá ser concedida à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, e das Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, sendo o prazo da concessão de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, à critério da municipalidade.”

*Paulo Fialte*  
*Roberto S.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,


*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>634/2014</u> DATA: <u>04/09/2014</u> HORÁRIO: <u>12:10</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUPRESSIVA	Nº <u>003/2014</u>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADORES

**Suprime termos do artigo 10 do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.**

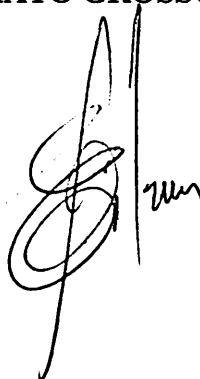
Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se os termos abaixo grifados do artigo 10 do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 10. O Município de Sinop e a concessionária do sistema de que trata a presente Lei não terão qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago ou quando os veículos delas forem removidos.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,









**PROJETO DE LEI Nº 056/2014**

**DATA:** 19 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Revoga a Lei nº 1894/2013, de 24 de setembro de 2013, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogado a Lei nº 1894/2013, de 24 de setembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 19 de agosto de 2014.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º. 056/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto em epígrafe que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1894/2013, de 24 de setembro de 2013.

A Lei n.º 1894/2013 doou ao Governo do Estado uma área de 4.017 ha (quatro hectares e dezessete centíares), compreendida do Lote 93/A2, desmembrada de uma área maior. O imóvel em comento seria utilizado pela a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT para a construção do Centro Regional Socioeducativo. Ocorre, entretanto, que tecnicamente a área foi considerada inviável para a sua instalação, haja vista o imóvel ter apresentado pontos de alagamento. Assim, sendo, apresentamos a inclusa propositura de Lei no sentido de revogar a Lei n.º1894/2013, uma vez que a mesma não atende aos propósitos da segurança pública.

Diante do exposto acima, contamos com o apoio de Vossas Excelências, renovando protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 087/2014

Ao: Projeto de Lei nº 056/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 056/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei nº 1894/2013, de 24 de setembro de 2013, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

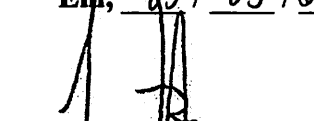
Voto do Membro: FAVORÁVEL

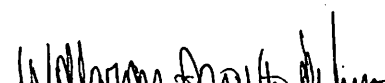
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 / 09 / 2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator

  
Professor Wolfgang  
Membro



**PROJETO DE LEI Nº 058/2014**

**DATA:** 25 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Estabelece a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras no município de Sinop, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Pela presente Lei fica estabelecida a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida Figueiras do Município de Sinop, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, criado pela Lei Complementar 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, e com a Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que trata do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber as áreas destinadas a compor a presente faixa de domínio público em doação pura e simples, bem como realizar as desapropriações diretas e indiretas.

Parágrafo único. Fica garantido aos proprietários de área que realizarem a doação ao Poder Público Municipal da faixa de terra necessária à expansão viária de que trata a presente, o direito de compensar a doação realizada do percentual previsto na alínea "c" do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 004/2001 quando forem realizar loteamento na área remanescente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o detalhamento da expansão viária objeto da presente Lei, propondo adequações de vias existentes e regulamentos técnicos, bem como definir obras complementares necessárias às conexões das vias públicas, tais como rotatórias, trevos, pontes, passagens de nível, praças de contorno e retificações de curvas.

Art. 4º. O traçado planejado da faixa de domínio público, de que trata a presente, está demonstrado conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo I, parte integrante da referida Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos proprietários das áreas que originalmente constitui a presente faixa de domínio público para expansão viária, doações visando a pavimentação asfáltica da via projetada.

Encaminhado à Comissão de Obras,  
Viário e Serviços Urbanos

Em 01.09.2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

01.09.2014



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Parágrafo único. As doações mencionadas no *caput* deste artigo poderão compreender a execução de trechos das obras de pavimentação asfáltica da via projetada.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 25 de agosto de 2014.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**EXPANSÃO DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS**

A poligonal tem início no marco (M01), georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS 2000, MC-57°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=661004.194 m e N=8690254.607 m), daí segue pelo alinhamento predial do Residencial Delta com o azimute de 301°38'26" e a distância de 1.100,55 metros, até o marco M02, daí segue confrontando com a Área Verde do Jardim Itália III com o azimute de 302°22'50" e a distância de 204,29 metros, até o marco M03, daí segue pelo alinhamento predial do Jardim Itália III com o azimute de 301°39'13" e a distância de 130,82 metros, até o marco M04, daí segue confrontando com a Chácara 69/76 com o azimute 298°56'15" e a distância de 205,97 metros, até o marco M05, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com 4,94 metros por um arco de curva a direita, com 5,00 metros de raio e 5,17 metros de distância, até o marco M06, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com 64,13 metros por um arco de curva a esquerda com 39,00 metros de raio e 75,28 metros de distância, até o marco M07, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com 4,35 metros por um arco de curva a direita, com 5,00 metros de raio e 4,50 metros de distância, até o marco M08, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com o azimute de 299°11'15" e a distância de 176,20 metros, até o marco M09, daí segue confrontando com a Servidão de Passagem com o azimute de 283°29'50" e a distância de 9,62 metros, até o marco M10, daí segue confrontando com o lote nº 68/J com o azimute de 283°29'50" e a distância de 221,38 metros, até o marco M11, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 113,95 metros por um arco de curva a esquerda com 379,19 metros de raio e distância de 114,39 metros, até o marco M12, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 4,40 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,60 metros de distância, até o marco M13, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 65,75 metros por um arco de curva à esquerda e 39,00 metros de raio e 78,22 metros de distância, até o marco M14, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 4,86 metros por um arco de curva a direita e 5,00 metros de raio e 5,07 metros de distância, até o marco M15, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 79,89 metros por um arco de curva a direita com 176,75 metros de raio e 80,58 metros de distância, até o marco M16, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com o azimute de 286°57'40" e a distância de 10,00 metros, até o marco M17, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 22,27 metros por um arco de curva a direita com 44,24 metros de raio e 22,51 metros de distância, até o marco M18, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 23,82 metros por um arco de curva a esquerda com 28,50 metros de raio e 24,57 metros de distância, até o marco M19, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 36,46 metros por um arco de curva a direita e 110,39 metros de raio e 36,63 metros de distância, até o marco M20, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 44,97 metros por um arco de curva a esquerda com 645,22 metros de raio e 44,98 metros de distância, até o marco M21, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 5,21 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,48 metros de distância, até o marco M22, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 95,34 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 115,35 metros de



distancia, ate o marco M23, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 4,58 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,76 metros de distancia, até o marco M24, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 15,46 metros por um arco de curva a direita com 196,86 metros de raio e 15,47 metros de distancia, ate o marco M25, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 123,08 metros por um arco de curva a direita com 196,86 metros de raio e 125,17 metros de distancia, até o marco M26, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 135,74 metros por um arco de curva a esquerda com 186,50 metros de raio e 138,93 metros de distancia, até o marco M27, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 3,50 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 3,58 metros de distancia, até o marco M28, daí segue confrontando com o Lote nº 66 o azimute de 313°41'04" e a distancia de 3,69 metros, até o marco M29, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 86,20 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 102,76 metros de distancia, até o marco M30, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 4,76 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,96 metros de distancia, até o marco M31, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 79,03 metros por um arco de curva a direita com 89,36 metros de raio e 81,86 metros de distancia, ate o marco M32, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 190,12 metros por uma arco de curva a esquerda com 748,84 metros de raio e 190,64 metros de distancia, ate o marco M33, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 3,94 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,05 metros de distancia, até o marco M34, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 94,02 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 112,76 metros de distancia, ate o marco M35, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 5,27 metros por um arco de curva a direita com 5,06 metros de raio e 5,53 metros de distancia, até o marco M36, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 93,06 metros por um arco de curva a esquerda com 733,89 metros de raio e 93,09 metros de distancia, até o marco M37, daí segue confrontando com a Avenida Projetada do Residencial Paris com o azimute de 199°09'01" e a distancia de 40,01 metros, até o marco M38, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 87,28 metros por um arco de curva a direita com 693,84 metros de raio e 87,34 metros de distancia, ate o marco M39, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 5,56 metros por um arco de curva a direita de 5,00 metros de raio e 5,90 metros de distancia, até o marco M40, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 89,23 metros por um arco de curva a esquerda de 55,00 metros de raio e 104,07 metros de distancia, até o marco M41, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 6,28 metros por um arco de curva a direita com 7,57 metros de raio e 6,48 metros de distancia, até o marco M42, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 171,28 metros por arco de curva a direita com 678,84 metros de raio e 171,73 metros de distancia, até o marco M43, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 148,74 metros por um arco de curva a esquerda com 159,36 metros de raio e 154,74 metros de distancia, até o marco M44, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 3,68 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 3,77 metros de distancia, até o marco M45, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 40,98 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 41,99 metros de distancia, ate o marco M46, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 37,74 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 38,53 metros de distancia, até o marco M47, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 4,91 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,13 metros de distancia, ate o marco M48, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 77,46 metros por um arco de curva a direita com 116,50 metros de raio e 78,96 metros de distancia, ate o marco M49, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com



158,83 metros por um arco de curva a esquerda com 266,86 metros de raio e 161,27 metros de distancia até o marco M50, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 41,07 metros por um arco de curva a esquerda com 266,86 metros de raio e 41,11 metros de distancia, até o marco M51, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 3,68 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 3,77 metros de distancia, até o marco M52, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 88,09 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 102,16 metros de distancia, até o marco M53, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 5,59 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,93 metros de distancia, até o marco M54, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 37,57 metros por um arco de curva a direita com 605,22 metros de raio e 37,57 metros de distancia, até o marco M55, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 36,86 metros por um arco de curva a direita com 84,38 metros de raio e 37,16 metros de distancia, até o marco M56, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 21,74 metros por um arco de curva a esquerda com 28,50 metros de raio e 22,31 metros de distancia, até o marco M57, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 21,04 metros por um arco de curva a direita com 44,01 metros de raio e 21,24 metros de distancia, até o marco M58, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com o azimute de  $107^{\circ}01'42''$  e a distancia de 9,80 metros, até o marco M59, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 101,30 metros por um arco de curva a esquerda com 216,75 metros de raio e 102,24 metros de distancia, até o marco M60, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 4,47 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,63 metros de distancia, até o marco M61, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 62,76 metros por um arco de curva a esquerda com 39,00 metros de raio e 72,93 metros de distancia, até o marco M62, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 3,93 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,11 metros de distancia, até o marco M63, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 96,01 metros por um arco de curva a direita com 351,09 metros de raio e 96,31 metros de distancia, até o marco M64, daí segue confrontando com o Lote nº 68/J com o azimute de  $103^{\circ}29'50''$  e a distancia de 223,11 metros, até o marco M65, daí segue confrontando com a Servidão de Passagem com o azimute de  $103^{\circ}29'50''$  e a distancia de 4,09 metros, até o marco M66, daí segue confrontando com a Servidão de Passagem com o azimute de  $119^{\circ}11'15''$  e a distancia de 5,77 metros, até o marco M67, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com o azimute de  $119^{\circ}11'15''$  e a distancia de 161,70 metros, até o marco M68, daí segue confrontando com o Lote nº 69/76 com 4,92 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,14 metros de distancia, até o marco M69, daí segue confrontando com o Lote nº 69/76 com 67,02 metros por um arco de curva a esquerda com 39,00 metros de raio e 80,64 metros de distancia, até o marco M70, daí segue confrontando com o Lote nº 69/76 com 4,94 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,17 metros de distancia, até o marco M71, daí segue confrontando com o Chácara nº 69/76 com o azimute de  $118^{\circ}56'15''$  e a distancia de 205,14 metros, até o marco M72, aí segue confrontando com o Chácara nº 69/76 com o azimute de  $121^{\circ}39'13''$  e a distancia de 13,55 metros, até o marco M73, daí segue pelo alinhamento predial do Jardim Itália III com o azimute de  $121^{\circ}44'06''$  e a distancia de 130,89 metros, até o marco M74, aí segue confrontando com a Área Verde, APP do Jardim Itália III e Chácara nº 409-B com o azimute de  $122^{\circ}22'50''$  e a distancia de 189,61 metros, até o marco M75, aí segue confrontando com o Chácara nº 409-B com o azimute de  $121^{\circ}38'38''$  e a distancia de 1.101,87 metros, até o marco M76, aí segue confrontando com a Avenida Bruno Martini com o azimute de  $29^{\circ}51'32''$  e a distancia de 34,20 metros, até o marco M01, inicio da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a presente propositura de Lei que *“Estabelece a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras no município de Sinop”*.

A matéria em comento cria a faixa de domínio necessária ao prolongamento da Avenida das Figueiras. O objetivo é o de atender aquela região, que concentra as instituições de ensino, FASIPE e UNIC, e o futuro campus da UNEMAT, cujo projeto já está em andamento. Esse intenso fluxo é suportado exclusivamente pela Avenida Bruno Martini, onde diariamente circulam estudantes, moradores das áreas adjacentes, bem como aqueles que se deslocam ao Aeroporto Municipal. A ampliação da Avenida das Figueiras irá desafogar o trânsito, proporcionando sua maior fluidez, com conseqüente segurança. A proposta em apreciação gera desenvolvimento urbano sustentável ao município, viabilizando ainda importantes obras de infraestrutura que impactará de forma positiva no desenvolvimento e bem estar da população.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insignes representantes, a fim de aprovar a matéria em comento.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

### Memorial Descritivo

Prolongamento da Avenida das Figueiras  
Extensão total de aproximadamente 3.843,00m

### Limites e Confrontações

#### Trecho 01 - Largura de 35,00m

Partindo do Ponto 01 (P01) localizado no bordo direito da Av. André Maggi, sentido Oeste nas Coordenadas UTM de Lat. 8.690.243,04m - S e Long. 661.000,55m - E, segue com largura total de 35,00m, confrontando-se Nordeste com o Residencial Delta e a Sudoeste com a Chácara 409-B, numa extensão de 1.300,00m até o Ponto 02 (P02), localizado junto a entrada do Loteamento Jardim Itália III, nas Coordenadas Geográficas de 8.690.922,19m - S e Long. 659.894,77m - E. Dai segue em linha Reta até confrontando-se a Nordeste e a Sudoeste com aa Chácaras 69/76, com lagura total de 35,00m, numa extensão de 590,00m até o Ponto 03 (P03), localizado no mesmo segmento nas Coordenadas UTM de 8.691.127,858m - S e Long. 659.509,005m - E.

#### Trecho 02 - Largura de 40,00m



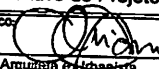
Segue do Ponto 03 acima descrito, com pequena converção à esquerda confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com o Lote nº 67, com largura total de 40,00m, numa extensão de 830,00m, até o Ponto 04 (P04), localizado no mesmo segmento, nas coordenadas UTM de Lat. 8.691.284,957m - S e Long. 658.761,869m - E.

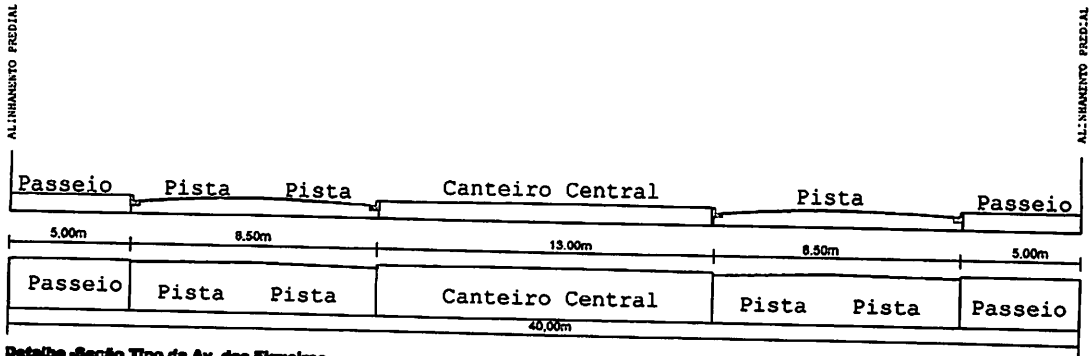
#### Trecho 03 - Largura de 70,00m

Segue do Ponto 04 acima descrito, com curvas em "S" à Esquerda e Direita e Direita à Esquerda respctivamente, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com o Lote nº 78, com largura total de 70,00m, numa extensão de 706,00m até o Ponto 05 (P05), localizado no mesmo segmento, nas coordenadas UTM de Lat. 8.691.538,529m - S e Long. 658.087,579m - E.

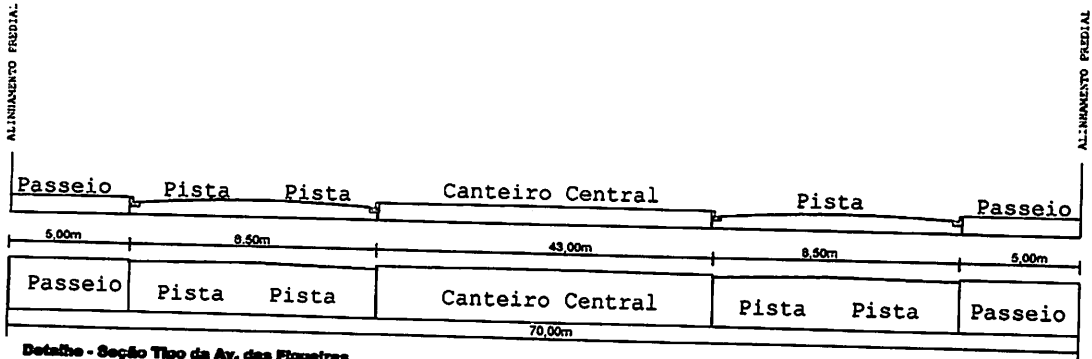
#### Trecho 04 - Largura de 40,00m

Segue do Ponto 05 acima descrito, em linha reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com o Lote nº 78, com largura total de 40,00m, numa extensão total de 418,00m, até o Ponto 06(P06), localizado no mesmo segmento, nas coordenadas UTM de Lat. 8.691.616,999m - S e Long. 657.909,562m - E.

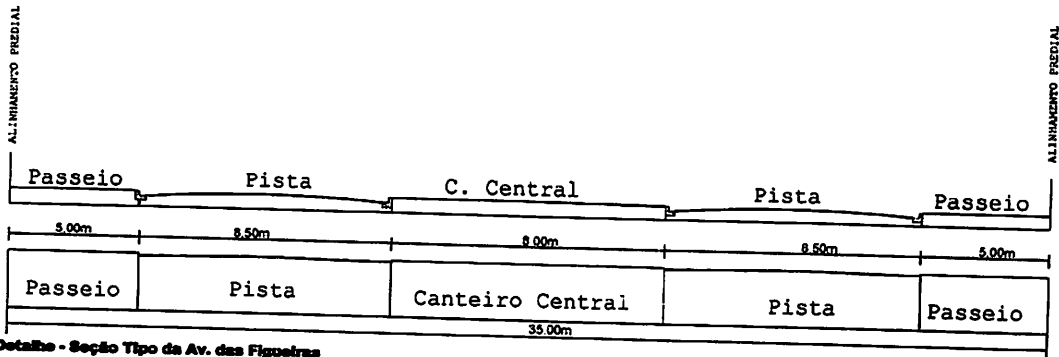
ASSUNTO: Memorial Descritivo do Projeto de Extensão da Av. das Figueiras		S/Escala	 <b>PRODEURBS</b> DIRETOR EXECUTIVO Alcione Paula da Silva	Prefeito: JUAREZ COSTA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Arquiteta e Urbanista Eliani Disaro Figueiro Pereira CAU - A10784	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Agosto/2014		Vice-Prefeito: ROSANA MARTINELLI	



Detalhe - Seção Tipo da Av. das Figueiras  
 Trechos 02 e 03 - Largura de 40,00m



Detalhe - Seção Tipo da Av. das Figueiras  
 Trecho 03 - Largura de 40,00m



Detalhe - Seção Tipo da Av. das Figueiras  
 Trecho 01 - Largura de 35,00m

ASSUNTO:

Memorial Descritivo do Projeto de Extensão da Av. das Figueiras

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

*Eliani Disaro Figueira*  
 Eliani Disaro Figueira Pereira  
 CAU - A10784

PROPRIETÁRIO:  
 Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/Escala

DATA:  
 Agosto/2014



DIRETOR EXECUTIVO  
 Albone Paula da Silva

Prefeito:  
 JUAREZ COSTA

Vice-Prefeito:  
 ROSANA MARTINELLI





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 094/2014

Ao: Projeto de Lei nº 058/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05/09/2014; os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 058/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Estabelece a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras no Município de Sinop, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

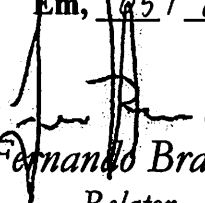
Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05/09/2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator

  
Professor Wolfgang  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 020/2014

Ao: Projeto de Lei nº 058/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 058/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Estabelece a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras no Município de Sinop, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULHETZ a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

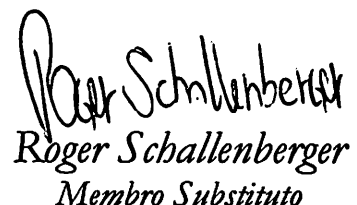
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 / 09 / 2014

  
Carlos Falt  
Carlão Cqca-Cola  
Presidente

  
Julio Dias  
Relator

  
Roger Schallenberger  
Membro Substituto






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>627/2014</u> DATA: <u>28/08/2014</u> HORÁRIO: <u>16:15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>027/2014</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

**Autor:** FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES


## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscrito resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso à Debora Cristina Malagutti Oliveira, pela sua ótima gestão frente à coordenação do Sine (Sistema Nacional de Emprego), no período de Abril de 2013 à Julho de 2014.

À frente da coordenação do Sine, Débora destacou-se pelo seu desempenho e capacidade de gestão, o qual elevou significativamente os números de colocações comparadas aos anos anteriores.

Ainda, de acordo com os relatórios do órgão, em gestões anteriores, no ano 2012 foram 740 colocações de profissionais no mercado de trabalho, ao passo que, em 2013, já na gestão de Débora, foram 924 colocações, e, neste ano, entre os meses janeiro a julho, registrou-se o total de 628.

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para Debora Cristina Malagutti Oliveira, pela sua ótima gestão frente à coordenação do SINE no período de Abril de 2013 à Julho de 2014.

  
Roberto Trevisan Betão  
Vereador - PROS

  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD

  
Carlião Coca-Cola  
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em,

  
Fernando Brandão  
Vereador - Solidariedade

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB


  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>PROTOCOLO Nº <u>608/2014</u> DATA: <u>25/08/2014</u> HORÁRIO: <u>16:05</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>479/2014</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

**Autor:** VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de Malha Asfáltica no cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua Adolfo Gomes de Paiva no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de Malha Asfáltica no cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua Adolfo Gomes de Paiva no Bairro Nossa Senhora Aparecida. A execução desta obra vai proporcionar um tráfego melhor, já que este local proporciona um fluxo intenso de veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,


  
Jonas H. de Lima  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>609/2014</u> DATA: <u>04/04/2014</u> HORÁRIO: <u>16:50</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>480/2014</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

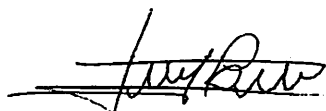
Autor: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, e a Sra. Ivente Malmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito, a necessidade de viabilizar a construção de redutores de velocidades (quebra molas) na rua das Primaveras, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, e a Sra. Ivente Malmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito, a necessidade de viabilizar a construção de redutores de velocidades (quebra molas) na Rua das Primaveras em frente ao Supermercado Machado, no Jardim das Primaveras. Neste local o trânsito é bastante intenso, e possui histórico de acidentes graves. A instalação de tal dispositivo vai contribuir para otimizar o tráfego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Jonas H. de Lima  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>610/2014</u> DATA: <u>28/08/2014</u> HORÁRIO: <u>14:30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>481</u> <u>1204</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma pista de patins no município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de construir uma pista de patins, pois vários jovens utilizam o calçadão da Catedral para patinar, por falta de pista própria no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>611/2014</u> DATA: <u>28/08/2014</u> HORÁRIO: <u>14:30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>482/2014</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanizar a Praça São José Operário, (cruzamento da Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Pinheiros).

Embasado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de promover a urbanização da Praça São José Operário, (cruzamento da Avenida das Sibipirunas, com a Avenida dos Pinheiros), com as seguintes benfeitorias: calçamento no passeio, possibilitando a prática de caminhada; instalação de postes de iluminação pública; instalar bancos; ajardinamento, com o plantio de grama e flores e Arborização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>612/2014</u> DATA: <u>28/08/2014</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p> <p><i>Rau</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>483/2014</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO DA ASA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmmann Franke - Secretária Municipal de Transito e Transportes Urbanos a necessidade de notificar os proprietários de carros de som sobre os limites determinados em Lei em relação ao volume do som e a distancia mínima dos órgãos públicos, conforme determina a Lei.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmmann Franke- Secretária Municipal de Transito e Transportes Urbanos a necessidade de notificar os proprietários de carros de som sobre os limites determinados em Lei em relação ao volume do som e a distancia mínima dos órgãos públicos, conforme determina a Lei, principalmente próximos as creches, escolas, unidades de saúde e biblioteca municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Carla Alberto de Mello*

CARLÃO DA ASA

Vereador - DEM

*Roger Schallenberg*

*Zeila Benevides*  
Dra. Zeila Benevides  
Vereadora PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

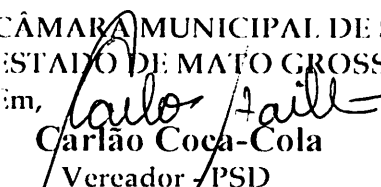
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>613/2014</u> DATA: <u>28 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>484 / 2014</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR CARLIÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo: Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão da Rua Valdir Dorner no trecho compreendido da Rua Maceió até a Rua Guarapari no Setor Industrial.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza no valetão da Rua Valdir Dorner no trecho da Rua Maceió até a Rua Guarapari. Esta indicação é justificada, pois está muito próximo a madeireira e esquina com uma empresa distribuidora de combustível. Caso haja incêndio neste local, estarão em risco as duas empresas e moradores desta região.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,   
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>614/2014</u> DATA: <u>28 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>485 / 2014</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

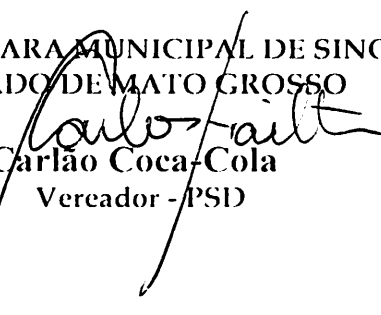
**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer com urgência manutenção na iluminação pública na Rua das Canforeiras, no trecho da Av. dos Ingás até a Rua das Violetas, e na Rua dos Cravos entre a Rua Guapuruvus até a Rua dos Cambarás, no Bairro Jardim Violetas.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer com urgência manutenção na iluminação pública na Rua das Canforeiras, no trecho da Av. dos Ingás até a Rua das Violetas, e na Rua dos Cravos entre a Rua Guapuruvus até a Rua dos Cambarás, no Bairro Jardim Violetas. Justifica-se esta indicação à pedido dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PSD





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>63512014</u> DATA: <u>28/08/2014</u> HORÁRIO: <u>15:30</u></p> <p><i>Solange Vieira</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>486</u> <u>12014</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

Autor:

VEREADORA SOLANGE VIEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivete Malmam Franke - Secretária Municipal de Transito a necessidade de placas de sinalização, em um quebra molas na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em frente ao Batalhão do Corpo de Bombeiros

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sra. Ivete Malmam Franke - Secretária Municipal de Transito a necessidade de placas de sinalização, em um quebra molas na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em frente ao Batalhão do Corpo de Bombeiros, pois o mesmo se encontra sem sinalização, e os veículos e motos que transitam no local, acabam rapando o mesmo, e muitos se machucando.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


*Solange Vieira*  
Vereadora Solange Vieira  
Vereadora -PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>6161804</u> DATA: <u>28 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 :30</u>  VEREADORA SOLANGE VIEIRA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>487 / 2014</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de quebra molas no cruzamento da Av. André Maggi com Av. Tarumãs.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de um quebra molas no cruzamento da Av. Andre Maggi com Av. Tarumãs, antes da rotatória devido ao grande fluxo de veículos que transitam no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Vereadora Solange Vieira  
Vereadora - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>217/2014</u> DATA: <u>28 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 :45</u></p> <p><i>Rogger</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>488 / 2014</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de uma travessa elevada em frente ao Colégio Regina Pacis, nos dois lados da Avenida das Palmeiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de travessa elevada em frente ao Colégio Regina Pacis, nos dois lados da Avenida das Palmeiras, uma vez que é de extrema necessidade, pois na Avenida citadas há um grande fluxo de veículos e por se tratar de escola devemos nos preocupar mais com os alunos, pois nos horários de pico que os mesmos são liberados das escolas. Sem nem um tipo de redutor de velocidade no local, tende a dificultar ainda mais a travessia dos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Rogger Schallenberg*

ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>618/2014</u> DATA: <u>28 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 :16</u></p> <p><i>Roger Schallenberger</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>489 / 2014</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida Andre Maggi em frente ao depósito Alvorada.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, expondo-lhes a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida Andre Maggi em frente ao depósito Alvorada. A presente solicitação vem atender pedido de motoristas e motociclistas que passam pelo local. Uma vez que a Avenida Senador Jonas Pinheiro dá acesso a Avenida Andre Maggi, os veículos que cruzam passam em alta velocidade podendo assim vir a causar acidentes no local. Com isso solicitamos a presente indicação, para que possamos dar mais segurança e atender a solicitação sugerida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Roger Schallenberger*

ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>490/2014</u> DATA: <u>28/08/2014</u> HORÁRIO: <u>16:00</u> <i>16:00</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>490/2014</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

**Autor:** VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de solicitar redutores de velocidade (Lombada), no Bairro Boa Vista.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de solicitar redutores de velocidade (Lombada), no Bairro Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Wollgran Anísio de Lima*

Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>620/2014</u> DATA: <u>28 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>491 / 2014</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de arrumar o semáforo da Avenida das Palmeiras com Ruas das Primaveras, do Bairro Jardim Primavera. .

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de arrumar o semáforo da Avenida das Palmeiras com Rua das Primaveras, do Bairro Jardim Primaveras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,


*[Assinatura]*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

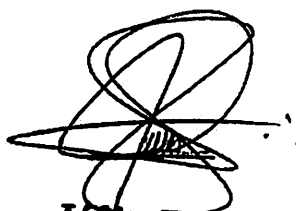
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>623/2014</u> DATA: <u>28 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 45</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>492 / 2014</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Av. Itaúbas, entre a Rua dos Cajueiros e Castanheiras, conforme específica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Av. Itaúbas, trecho que compreende a Rua dos Cajueiros e Rua das Castanheiras, Centro. Considerando ser uma via de grande acesso e que já há estacionamento em parte da via, entende-se ser necessário ampliar em sua extensão para facilitar o acesso da comunidade aos comércios localizados nesta região.



Júlio Dias  
Vereador - PT




Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



Roberto Trevisan Betão  
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Fernando Brandão  
Vereador - SD



Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>622/2014</u> DATA: <u>28 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 45</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>493 / 2014</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sra. Ivete Mallmann - Secretária de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de implantação de quebra molas na Rua dos Mognos, bairro Jardim Vitória Régia, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sra. Ivete Mallmann - Secretária de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de implantação de quebra molas na Rua dos Mognos, entre as ruas Bortolozo Luciano e Otávio Pereira Lima. A demanda surge por conta do intenso tráfego de veículos nesta via, que excedem o limite de velocidade, principalmente nos horários de pico.

*[Handwritten Signature]*

**Júlio Dias**  
Vereador - PT

*[Handwritten Signature]*

**Negão do Semáforo**  
Vereador - PSD

*[Handwritten Signature]*

**Roberto Trevisan Betão**  
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Handwritten Signature]*

**Fernando Brandão**  
Vereador - SDD

*[Handwritten Signature]*

**Hedyaldo Costa**  
Vereador - PSB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>623/2014</u> DATA: <u>28 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>494 / 2014</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor:

VEREADORA DRA. ZEILA BENEVIDES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, a necessidade da destinação de um veículo para a Secretaria Municipal de Diversidade Cultural, visando dar suporte na descentralização das ações culturais nos bairros da cidade.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, a necessidade da destinação de um veículo para a Secretaria Municipal de Diversidade Cultural, visando dar suporte na descentralização das ações culturais nos bairros da cidade. Com suporte de transporte a gestão poderá realizar maior interação entre governo e sociedade com a descentralização das ações. Vale ressaltar que a referida Secretaria já dispôs de um veículo para tal suporte, porém em meados de 2009 este veículo foi passado para a Secretaria Municipal de Educação e até então não foi destinado outro para a Cultura do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
DRA. ZEILA BENEVIDES  
Vereadora PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>624/2014</u> DATA: <u>28/08/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>495/2014</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um redutor de velocidade na Estrada Debora.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar um redutor de velocidade na Estrada Debora.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que na localidade citada encontra-se com grande fluxo de poeira, podendo haver acidentes de grande proporção, e também ao fato de melhorar a saúde para comunidade daquela região, assim levando o tráfico de veiculos serem mais tranquilos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**Neiva da Alvorada**

Vereadora PMDB

*Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>625/2014</u> DATA: <u>28/08/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p> <p><i>(Handwritten signature)</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>496</u> / <u>2014</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

**Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas na pista de caminhada e academia ao ar livre que se encontra na lateral da Avenida Dom Henrique Froehlich nas proximidades da Unemat.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas na pista de caminhada e academia ao ar livre que se encontra na lateral da Avenida Dom Henrique Froehlich nas proximidades da Unemat.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que neste local a varias pessoas fazendo seus exercicios, sendo que com a falta de iluminação acaba comprometendo a segurança das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


*(Handwritten signature)*  
**Neiva da Alvorada**  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>026/2014</u> DATA: <u>28/08/2014</u> HORÁRIO: <u>17:00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>497/2014</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

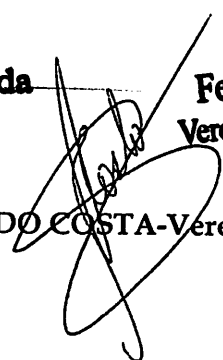
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de Lombofaixa e sinalizações de frente a Escola Estadual Nilza de Oliveira Pipino na Rua dos Lírios entre Avenida das Embaúbas e Rua das Caviunas no Bairro Setor Comercial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da Lombofaixa e devidas sinalizações de frente á Escola Estadual Nilza de Oliveira Pipino, na Rua dos Lírios entre a Avenida das Embaúbas e Rua das Caviunas no Bairro Setor Comercial, devido ao fluxo de crianças e adolescentes que ali transitam diariamente em horário escolar, sendo assim se faz necessário um redutor de velocidade (lombofaixa) para evitar possíveis acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,


  
Neiva da Alvorada  
Vereadora PMDB

  
Fernando Brandão  
Vereador - Solidariedade

HEDVALDO COSTA - Vereador - PSB

  
Júlio Dias  
Vereador - PT

  
Roberto Trevisan Betão  
Vereador - PROS

  
Edilson Rocha Ribeiro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>627/2014</u> DATA: <u>28/08/2014</u> HORÁRIO: <u>17:05</u></p> <p><i>Roberto Trevisan</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>498/2014</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas na Rua Santarém, no Setor Industrial.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas na Rua Santarém, no Setor Industrial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,


**Roberto Trevisan (Betão)**  
Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>628/2014</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>499/2014</u>
	DATA: <u>28/08/2014</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	HORÁRIO: <u>17:59</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lâmpadas na Avenida das Itaúbas percurso correspondente entre a Avenida dos Flamboyants e Avenida Joaquim Socreppa.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalação de lâmpadas na Avenida das Itaúbas percurso correspondente entre a Avenida dos Flamboyants e Avenida Joaquim socreppa.

Percurso aonde já ocorreu alguns assaltos também devido ao trecho da Avenida ser muito escuro, e moradores das proximidades sentem receio de trafegar na mesma no período da noite.

Bem bisto que aumentou o tráfego de veículos e trara mais segurança no trânsito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 01 de Setembro de 2014.**

  
**JÚLIO DIAS**  
Vereador - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>629/2014</u> DATA: <u>28 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17 : 59</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>500</u> <u>2014</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e á Sra. Ivete Malmann – Secretária de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da manutenção das lâmpadas na Rua das Macieiras – Centro, e realizar a sinalização horizontal e vertical em frente a Escola de Educação Infantil ALLEGRA.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e á Sra. Ivete Malmann – Secretária de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade da manutenção das lâmpadas na Rua das Macieiras – Centro, e realizar a sinalização horizontal e vertical em frente a Escola de Educação Infantil ALLEGRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 01 de Setembro de 2014.

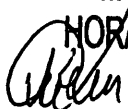
*[Assinatura]*  
JULIO DIAS  
Vereador –PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

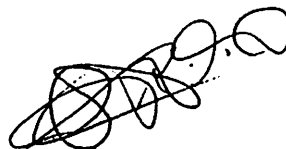
<p>PROCOLO Nº <u>630</u> DATA: <u>04 / 01 / 2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 00</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>501 / 2014</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivone Latanzi da Costa - Secretária Municipal, Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de se fazer o evento Casamento Comunitário.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Ivone Latanzi da Costa - Secretária Municipal, Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de se fazer o evento Casamento Comunitário, pois vários casais estão à espera desse evento, para assim regularizar sua situação conjugal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



**Roberto Trevisan (Betão)**  
Vereador - PROS






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>631/2014</u> DATA: <u>04/04/2014</u> HORÁRIO: <u>16:05</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>502</u> / <u>2014</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor:

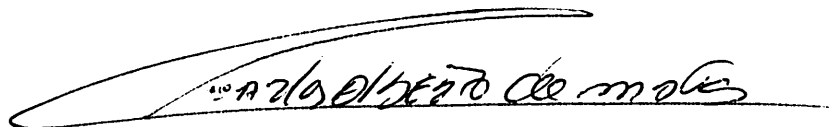
VEREADOR CARLÃO DA ASA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, e a Sra. Ivete Malmmann Franke - Secretária Municipal de Transito e Transportes Urbanos a necessidade de excluir as rotatórias da Avenida dos Tarumas e implantação de semáforos.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, e a Sra. Ivete Malmmann Franke- Secretária Municipal de Transito e Transportes Urbanos a necessidade de excluir as rotatórias da Avenida dos Tarumas com as Avenidas dos Jacarandás, das Sibipirunas e das Acácias e no local implantar de semáforos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Carlão da ASA  
Vereador - DEM